



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 35

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Leónia Gonçalves Gramacho Norte, a fim de se realizar a reunião ordinária.

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e oito de agosto, nos montantes de três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos (Operações Orçamentais) e duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e setenta e seis cêntimos (Operações de Tesouraria).

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

O Presidente da Câmara Municipal informou:

- Que ontem decorreu no edifício sede do Município uma reunião com a Presidente do Conselho Português para os Refugiados para discutir a proposta da delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Moncarapacho/Fuseta, que consistia na instalação de um centro de acolhimento para refugiados na Fuseta, mais propriamente num terreno cedido pelo Município para instalação de um infantário. Esta proposta foi afastada uma vez que



S.

R.

02-09-2015

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

se considera que o local não é o mais indicado para este tipo de estrutura, pois a Fuseta é uma vila que está agora a desenvolver-se no sentido de maior investimento no turismo e existirão alternativas mais viáveis e apropriadas. -----

- Que a Embaixadora de Israel em Portugal virá a Olhão apresentar os seus cumprimentos, estando os membros do órgão executivo convidados a estar presente na cerimónia. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Considerou quanto à questão da proposta de instalação de um centro de refugiados na Fuseta que para além de desconhecer quaisquer pormenores sobre a matéria até à reunião de ontem, pensa que a Delegação da Cruz Vermelha, quando avançou com esta ideia, imaginaria que todos os procedimentos estivessem devidamente programados e firmados, o que não é a realidade. Considerou ainda que estamos perante uma situação muito preocupante que merece um tratamento não aligeirado, devendo-se estudar esta questão de forma aprofundada e não de sobressalto. -----

- Alertou para o reaparecimento de diversos cavalos em terrenos no perímetro urbano, procurando saber se o mecanismo de controlo a acionar é diretamente junto do Município ou das autoridades policiais. -----

- Saudou o magnífico resultado da atleta Ana Cabecinha, que alcançou o quarto lugar na prova de vinte quilómetros marcha nos Mundiais de Atletismo de Pequim, o que demonstra o trabalho meritório desenvolvido pela atleta e pelo seu clube, o Clube Oriental de Pechão. Considerou que todo o trabalho de fundo desenvolvido por esta entidade, que divulga e dignifica a freguesia de Pechão e o Município de Olhão, deverá merecer o devido reconhecimento através da construção de uma pista de atletismo no complexo desportivo de Pechão, conforme decorre da proposta que apresenta e que fica junto à presente ata. -----

Vereadora Leónia Norte, eleita pelo BE: -----

- Questionou sobre quem recaiu a iniciativa da marcação da reunião onde se discutiu a instalação de um centro de acolhimento para refugiados na Fuseta pois entende que a falta de antecedência na marcação da discussão deste e de outros assuntos dificulta a melhor preparação para o debate rigoroso das temáticas em análise. -----

- Considerou que se devia esclarecer qual a data de início do prazo de cinco anos para o processo de revisão do PDM de Olhão para que não existam dúvidas na sua aplicação. --

- Requeru que sejam dadas a conhecer ao BE as contas do Festival do Marisco logo que estas estejam concluídas assim como os valores das receitas reais do IMI do corrente ano.-----

Vereadora Domitília Matias, eleita pelo PSD: -----

- Manifestou a sua preocupação quanto ao contrato a celebrar com a DOCAPESCA para a gestão da frente ribeirinha pois entende a repartição de encargos e benefícios poderá não ser vantajosa para o Município uma vez as receitas serão certamente insuficientes para os gastos previstos. -----



S.

R.

02-09-2015

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Considerou importante realçar por motivos de segurança que está estacionada na Avenida Cinco de Outubro, junto à bomba de gasolina, uma carrinha modelo FORD que serve de apoio a um fogareiro montado na zona por o proprietário de um dos restaurantes limítrofes, situação que deverá ser fiscalizada pelos serviços ou pela PSP, atendendo não só à infração que esta ocupação da via pública representa mas principalmente pelo perigo que decorre para as pessoas e bens. -----
- Realçou a necessidade de fiscalização de inúmeros veículos abandonados na via pública na Rua General Humberto Delgado. -----
- Manifestou o seu desagrado pela forma como tem sido expandida a esplanada do estabelecimento CAIS CLUB, nos Mercados Municipais, pois em determinadas noites o espaço de passagem a sul, junto à Ria Formosa, tem sido ocupado com mesas e cadeiras o que é manifestamente abusivo. -----
- Congratulou os serviços municipais pela limpeza efetuada na zona junto ao edifício que alberga o Centro Infantil da ACASO, denominado “Os Saltitões”. -----
- Felicitou a atleta Ana Cabecinha, assim como a sua equipa de apoio, pelo quarto lugar que alcançou na prova de vinte quilómetros marcha nos Mundiais de Atletismo de Pequim, parabenizando igualmente o Clube Oriental de Pechão pelo excelente trabalho que tem desenvolvido na área do atletismo. -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Questionou sobre a possível apresentação de pedidos de colocação de publicidade comercial, sob a forma de *outdoors*, nas rotundas de entrada na cidade de Olhão pois entende que o regulamento municipal de publicidade deve ser cumprido, nomeadamente o seu artigo quadragésimo, onde se prevê o licenciamento deste tipo de painéis de publicidade comercial. -----
- Considerou que quanto ao contrato a celebrar com a DOCAPESCA para a gestão da frente ribeirinha os termos foram de certeza os possíveis dentro de uma negociação entre duas partes que procuraram salvaguardar da melhor forma os seus interesses. -----
- Manifestou quanto à questão da iniciativa de proposta de instalação de um centro de refugiados na Fuseta que esta decorreu inequivocamente da delegação da Cruz Vermelha e não da Junta de Freguesia, sendo contudo importante não responsabilizar qualquer entidade sobre as iniciativas que procuram dar algum apoio a uma situação tão dramática como a que se vive hoje em dia com o fluxo de refugiados que acorrem para a Europa. -----
- Manifestou a necessidade de se discutir a questão da possível redução do IMI para os agregados familiares mais numerosos, proposta aliás já apresentada pelo BE, pois na verdade o procedimento que antes era de difícil execução é hoje em dia, com as últimas informações disponíveis, mais fácil através do cruzamento de dados de diversas entidades. Mais considerou que esta discussão deverá sempre ter em atenção o devido e necessário estudo do impacto que tal medida possa vir a ter nas contas do Município. ---

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES:-----



S.

R.

02-09-2015

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE - A - DAVID GEOFFERY BERNARD PARRISS E OUTRA - Requereu a prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença de obras, para ampliação e alteração de uma moradia a levar a efeito no Sítio do Laranjeiro, união de freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Pelo ofício número mil trezentos e setenta e nove de quatro de fevereiro de dois mil e oito foi o requerente informado do deferimento da pretensão. Uma vez que não foi solicitada a emissão do alvará de licença de obras até à presente data, deverá o projeto ser caducado de acordo com o número dois do artigo setenta e um do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro, podendo o requerente pronunciar-se no prazo de quinze dias em conformidade com o disposto nos artigos centésimo, centésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento sobre a referida caducidade. Deliberado por unanimidade dos votos notificar o particular da intenção de ser declarada a caducidade do projeto aprovado.-----

INFORMAÇÃO NÚMERO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL – ATENDIMENTO TÉCNICO- UTENTE IDALÉCIO MARTINS SOUSA – Presente uma informação subscrita pelas técnicas superiores: Sandra Santos; Mara Calé; Paula Lourenço e Sílvia Lourenço, solicitando autorização para não atender o utente acima referido, fundamentando este seu pedido com base nas atitudes agressivas demonstradas pelo mesmo e por considerarem não estarem garantidas as condições de segurança das mesmas, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da ordem do dia.-----

INFORMAÇÃO NÚMERO DOIS MIL E VINTE E SEIS – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL – NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO – MINUTAS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, ADITAMENTO E COMUNICAÇÃO – FIXAÇÃO DA RENDA MÍNIMA – Presente uma informação subscrita pela Chefe de Divisão Dina Maria Júlio Correia, propondo a aprovação das minutas do contrato de arrendamento e aditamento, e do ofício a enviar aos arrendatários, bem como a fixação da renda mínima sugerida nos termos da referida informação, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção da vereadora eleita pelo BE aprovar a minuta de contrato de arrendamento e respetivo aditamento conforme informação técnica. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a minuta de ofício a enviar aos arrendatários, de acordo com a informação técnica. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a fixação da renda mínima de dois e meio por cento do IAS, conforme informação técnica. Deliberado por unanimidade dos votos fixar o prazo máximo de três anos entre as apresentações periódicas da declaração de rendimentos do agregado familiar, devendo ler-se, no documento onde se indica os comprovativos do agregado familiar, apenas a menção IRS e não IRS/IRC.-----



S.

R.

02-09-2015

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

RAQUEL POUSÃO LOPES E SELMA FRANCISCA POUSÃO LOPES SMITH – DOAÇÃO DE PARTE DO ESPÓLIO PESSOAL DO DOUTOR FRANCISCO FERNANDES LOPES - Presente um documento no qual informam sobre a intenção de doação de parte do espólio pessoal de seu pai, Doutor Francisco Fernandes Lopes nomeadamente livros conforme da lista apresentada e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aceitar a doação proposta.

CLUBE DE CAÇA E PESCA CAVAQUENSE – PEDIDO DE SUBSÍDIO - Presente um ofício subscrito pelo clube mencionado em título, através do qual solicita a atribuição de apoio para aquisição de material de pesca ao atleta daquele clube, Cláudio Cristóvão, para participação no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva do Alto Mar e que irá estar em representação da Seleção Nacional, o qual irá decorrer nos dias doze e dezanove de setembro em Bundoran – Mullaghmore, na Irlanda. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Retirado da ordem do dia.

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS S.A. – CONTRATO DE GESTÃO DA FRENTE RIBEIRINHA DA CIDADE DE OLHÃO - Presente um ofício da entidade em título no qual apresenta proposta de celebração de contrato, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos a celebração do presente contrato com a Docapesca. S.A.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas doze horas e trinta e três minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

Informação Interna

Requerente: David Geoffery Bernard Parriss e outra

Local: Sitio Laranjeiro, União das freguesias de Moncarapacho e fuseta

Assunto: Projeto alteração e ampliação de moradia

Nº. Procº.: 8387-A

Nº. Req.: 357/2008

Uma vez que não foi requerida a emissão do alvará no prazo de um ano para construção da moradia em epígrafe, deverá o projeto em título ser considerado caducado de acordo com o nº 2 do artigo 71º do D.L. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo D.L. 136/2014, de 9 de Setembro.

Conforme dispõe o nº 5 do referido artigo deverá a requerente, no prazo de 15 dias, pronunciar-se em sede de audiência de interessados de conformidade com os artigos 100º, 101º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sobre a referida caducidade.

À consideração superior.

Olhão, 21 de Agosto de 2015

A Assistente Técnica



Exmo. Senhor
David Geoffery Bernard Parriss
R. Dâmaso da Encarnação, n.º37^a, r/c
8700-249 Olhão

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Proc. N.º 8387-A

2008 -02- 04

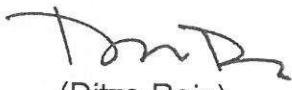
001379

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença de obras, para alteração e ampliação de moradia, sito em Laranjeiro, Moncarapacho

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho pelo presente informar V. Exa. de que por despacho datado de 30-01-2008, foi DEFERIDA a sua pretensão por uma única vez.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento
e Gestão Urbanística


(Ditza Reis)

ds.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
INFORMAÇÃO

DE Sandra Isabel Marques Santos

Nº 1685

PARA Divisão de Planeamento e Ação Social

DATA 06/07/2015

ASSUNTO ATENDIMENTO TÉCNICO- UTENTE IDALÉCIO MARTINS SOUSA

O utente acima referido, reside com um irmão e sobrinho numa habitação própria, em Olhão. Tem 44 anos, pensionista por invalidez (é portador de doença mental e é acompanhado pelo departamento de Psiquiatria do Hospital de Faro) e tem se dirigido quase diariamente ao atendimento, solicitando apoio habitacional, uma vez que entrou em divergência com os restantes familiares.

Nos vários atendimentos o utente demonstra agressividade no seu discurso, ameaça as técnicas e restantes funcionárias, porque o que lhe é transmitido não é do seu agrado, uma vez que sendo proprietário de habitação não lhe pode ser atribuída fração municipal, para além de que este procedimento carece de concurso público.

Face ao exposto e uma vez que não estão garantidas as condições de segurança das funcionárias, solicita-se autorização para não atender o referido utente.

À Consideração Superior

As Técnicas

Sandra Santos

Mara Calé

Paula Lourenço

Silvia Lourenço

Sistema de Gestão Documental

Data de impressão : 27/08/2015

Município de Olhão

N.º de registo: 1685

| | | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------|------------------------------|-------------------------|
| Relatório do documento N.º: | 1685 | Tipo registo: Interna | Registado no dia: 06/07/2015 | Processo: |
| Remetente: | Func.: Sandra Isabel Marques Santos | | | Aguarda resposta |
| Livro de registo: | Livro de Correspondência | | | Registado por: ssantos |
| Tipo de documento: | Informação | | | Atualizado por: ssantos |
| Documento N.º: | | Referência: | | Data: 00-00-0000 |
| Assunto: | Atendimento técnico- Utente Idalécio Martins | | | |

Conhecimentos do documento

Enviado em 06/07/2015 12:28 para o Func. 3043 - Mara Sofia Martins Calé e recepcionado em 07/07/2015 10:19

Enviado em 06/07/2015 12:29 para o Func. 444 - Silvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço e recepcionado em 07/07/2015 10:49

Enviado em 06/07/2015 12:29 para o Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço e recepcionado em 07/07/2015 10:51

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 06-07-2015 12:38 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por ssantos Func. 944 - Sandra Isabel Marques Santos

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 06-07-2015 13:36 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Conforme exposto pela técnica, este utente coloca em causa a integridade das funcionárias e uma vez que não existe segurança nos serviços de atendimento da ação social, proponho que superiormente seja permitido que as técnicas não atendam o município. À consideração superior.

Transição (3) efetuada no dia 26-08-2015 19:01 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
INFORMAÇÃO

DE Dina Maria Lopes Júlio Correia

Nº 2026

PARA Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

DATA 20/08/2015

ASSUNTO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO
MINUTAS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, ADITAMENTO E COMUNICAÇÃO

A Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, a qual estabelece o Novo Regime do Arrendamento Apoiado, entrou em vigor no dia 1 de março do presente ano, aplicando-se não só aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor, mas também aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, nomeadamente os de renda apoiada e de renda social.

Face ao exposto, é necessário celebrar contratos ao abrigo da legislação em vigor e proceder à alteração da minuta de contrato de arrendamento de modo a adequar o seu conteúdo à legislação em vigor.

Nos termos do disposto no art.º 18.º da supra referida Lei, do contrato de arrendamento devem constar as seguintes menções:

- ▲ o regime legal do arrendamento;
- ▲ a identificação do senhorio;
- ▲ a identificação do arrendatários ou arrendatárias e de todos os elementos do agregado familiar;
- ▲ a identificação e localização do locado;
- ▲ o prazo do arrendamento;
- ▲ o valor da renda inicial e a forma de atualização da mesma;
- ▲ o tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- ▲ a periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;
- ▲ o valor real da renda sem o apoio.

Relativamente à necessidade de apresentação periódica da declaração de rendimentos do agregado familiar, estabelece a norma acima referida que o prazo entre as apresentações deste documento não poderá ser superior a 3 anos. Assim, tendo em consideração o elevado número de arrendatários existentes em habitações do Município, que neste momento ascendem a cerca de 720, bem como o tempo previsivelmente necessário para se proceder à atualização da informação de todos os arrendatários, propõe-se que, para efeitos de atualização de renda, o arrendatário apresente a declaração de rendimentos do seu agregado familiar de três em três anos.

Nos termos do art.º 34.º da Lei em causa, a comunicação do senhorio a informar o arrendatário da aplicação do regime do arrendamento apoiado deve constar a informação sobre a aplicação do mesmo, com indicação dos elementos necessários para o cálculo do valor da renda e o prazo para envio da documentação necessária para esse efeito ao senhorio.

Mais se informa que as minutas propostas, bem como a comunicação a enviar aos arrendatários, foram elaborados pela consultora jurídica e revistas pelos serviços de ação social.

Conforme resulta do art.º 22.º da Lei em vigor, a renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento, pelo que se propõe que a

renda mínima a fixar para os arrendamentos do Município seja de 2,5% do IAS, a que corresponde, atualmente, o valor de € 10,47.

Mais se informa que a renda máxima a aplicar no âmbito dos arrendamentos em regime de arrendamento apoiado corresponde à renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, calculada nos termos do disposto na Lei 80/2014 de 19 de dezembro. Assim, a renda mensal real resultará da multiplicação da taxa das rendas condicionadas pelo valor patrimonial tributário do fogo no ano da celebração do contrato, taxa essa que é fixada por Portaria, que não pode exceder o duodécimo desse produto.

De acordo com o exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

1. A comunicação a enviar aos arrendatários;
2. A minuta de contrato de arrendamento;
3. A minuta do aditamento ao contrato de arrendamento a celebrar nas situações de alteração da composição do agregado familiar;
4. A fixação da renda mínima sugerida nos termos da presente informação.

À Consideração Superior,

A Chefe de Divisão

(Dina Maria Lopes Júlio Correia)

Em anexo:

- Carta de envio das minutas da consultora;
- Minuta de contrato de arrendamento;
- Minuta de aditamento ao contrato de arrendamento;
- Comunicação aos arrendatários;
- Lei n.º 80/2014 de 19 de dezembro;
- Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE ARRENDAMENTO
APOIADO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Olhão, pessoa equiparada a pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal n.º ***, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, neste ato representado por *****, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Senhorio,

E

Segundo Outorgante: (nome), (estado civil), titular do Cartão de n.º *****, válido até *****, emitido pela República Portuguesa, com número fiscal de contribuinte *****, adiante designado como Segundo Outorgante ou Arrendatário;

É, de boa-fé, estabelecido e reciprocamente aceite pelas partes o presente contrato de arrendamento apoiado para habitação, nos termos do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que se rege pelas seguintes cláusulas que os outorgantes reciprocamente aceitam:

**Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)**

1. O Primeiro Outorgante é o legítimo proprietário da fração autónoma identificada com a letra “***”, síta na Rua/Bairro ****, Lote ***, *** andar, no concelho de Olhão, freguesia de ****, descrita na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º *** e inscrita na matriz predial urbana com o art.º *****, da freguesia de ***.
2. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento a fração identificada no número anterior, sob o regime de arrendamento apoiado, ao Segundo Outorgante.
3. A fração identificada no número um e objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso habitacional do arrendatário e seu agregado familiar, constituído por:
- ***** (identificação), titular do NIF *****, seu ***** (grau de parentesco);

Cláusula Segunda
(Prazo do contrato)

1. O arrendamento referido na Cláusula Primeira é feito pelo prazo de 10 anos, tendo o seu início na data da assinatura do presente contrato.
2. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos de 2 anos, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes nos termos legais aplicáveis ou não haja cessado, ao abrigo das disposições constantes das cláusulas do presente contrato.

Cláusula Terceira
(Renda)

1. O valor da renda é de € *****, fixada nos termos do regime legal aplicável aos arrendamentos de habitações em regime de arrendamento apoiado, atualizável anualmente.
2. O valor da renda real para a fração, sem o apoio referido no número anterior seria, nesta data, de € *****.
3. A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que disser respeito e o seu pagamento deve ser feito até ao décimo quinto dia seguinte, através de débito direto, vale CTT ou no Balcão Único do Município.
4. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais

Cláusula Quarta
(Mora)

1. Constituindo-se o arrendatário em mora, tem o Senhorio o direito de exigir, além da renda em atraso:
 - a) Uma indemnização calculada com base na aplicação ao montante em dívida da taxa de juro de mora aplicável às dívidas do Estado e outras

entidades públicas em vigor à data da mora, caso a renda seja paga até ao final do mês a que a disser respeito;

b) Uma indemnização igual a 50% do montante que for devido caso a renda seja paga após o decurso do prazo referido no número anterior.

2. A mora no pagamento da renda por período igual ou superior a 2 (dois) meses, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato de arrendamento.

Cláusula Quinta **(Atualização e revisão da renda)**

1. A renda fixada nos termos da Cláusula Terceira, será automaticamente atualizada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1077º do Código Civil, por aplicação do coeficiente de atualização legal a publicar pelo Governo, podendo a primeira atualização ser exigida pelo Primeiro Outorgante, decorrido um ano sobre a data de assinatura do presente contrato, e assim sucessivamente.

2. A renda pode ser revista, a pedido do arrendatário, quando:

a) Houver alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, a qual deve ser comunicada ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Se proceda à aplicação da correção aplicável às situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, que ocorram após a assinatura deste contrato e relativas a qualquer membro do agregado familiar.

3. O Primeiro Outorgante poderá proceder à revisão da renda, por sua iniciativa e com os fundamentos referidos no número anterior, a todo o tempo.

4. O arrendatário deverá, para efeitos de atualização de renda, apresentar declaração de rendimentos do seu agregado familiar de três em três anos, devendo entregar todos os documentos que lhe sejam solicitados para este efeito no prazo de 30 dias a contar da notificação.

5. A falta ou insuficiência de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior constitui fundamento para a resolução do presente contrato e torna exigível a desocupação e despejo imediato.

Cláusula Sexta

(Uso habitacional exclusivo)

- 1. A fração autónoma mencionada na cláusula primeira do presente contrato destina-se exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, cuja composição consta do número 3 da Cláusula Primeira.**
- 2. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial ou a cedência a qualquer título, da fração autónoma objeto do presente contrato de arrendamento, sob pena de resolução do mesmo pelo Senhorio.**
- 3. No caso de subocupação da fração objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, dentro da mesma localidade, constituindo a recusa ou a falta de resposta do arrendatário, no prazo fixado, motivo para a resolução do contrato de arrendamento.**
- 4. Nas situações de necessidade de desocupação do locado por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado, o Primeiro Outorgante pode, após audição do arrendatário, resolver o contrato e atribuir-lhe outra habitação no mesmo concelho.**
- 5. A residência na fração arrendada de pessoas que não constem do número 3 da Cláusula Primeira - com exceção do crescimento natural da família - não pode pôr em causa a preservação da habitação nem a adequação do número de residentes à sua tipologia.**
- 6. A residência na fração ora arrendada de pessoas que não façam parte do agregado familiar do arrendatário, está dependente de autorização prévia do Primeiro Outorgante.**
- 7. Para efeitos de fixação da renda serão tidos em conta os rendimentos de todos os integrantes do agregado familiar.**

Cláusula Sétima

(Ausências do arrendatário)

- 1. A ausência do arrendatário da fração arrendada por um período superior a 6 (seis) meses deve ser comunicada e justificada ao Senhorio.**
- 2. Na situação prevista no número anterior e caso o arrendatário não dê cumprimento à devida comunicação, o Senhorio interpelará o mesmo para proceder à sua justificação num prazo fixado, sob pena de resolução do presente contrato por incumprimento.**
- 3. O arrendatário e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em**

permanência, sendo que a ausência do locado por período superior a 6 (seis) meses será considerada renúncia ao arrendamento, nos termos e para os efeitos do disposto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

4. Constituem exceção ao disposto no número anterior as seguintes situações:

- a) Casos de força maior ou de doença;
- b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
- d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

5. As ausências motivadas por qualquer das situações referidas no número anterior, têm de ser comunicadas e comprovadas, por escrito, ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do facto que determinou a ausência.

Cláusula Oitava

(Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte)

1. A comunicabilidade e a transmissão em vida do presente contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto no artigo 1105.º do Código Civil.

2. A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada ao Primeiro Outorgante e devidamente comprovada.

3. O arrendamento objeto do presente contrato não cedeva por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência na fração arrendada;

b) Pessoa com quem o arrendatário vivesse em união de facto há mais de dois anos;

c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

4. No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa com que o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho.

5. As transmissões previstas nos números 1 e 3 da presente Cláusula, devem ser comunicada ao Primeiro Outorgante, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 (três) meses a contar da

ocorrência, sob pena da cessação do contrato.

6. A transmissão do arrendamento dará lugar a novo cálculo de renda a efetuar aquando da sua efetivação.

7. Em caso de transmissão será celebrado entre o Senhorio e o transmissário novo contrato de arrendamento.

8. Fora das situações prevista no n.º 3, o contrato de arrendamento caduca com a morte do arrendatário.

Cláusula Nona

(Obras ou benfeitorias)

1. É proibida a execução de obras ou benfeitorias pelo arrendatário, que alterem a tipologia, a estrutura inicial e o aspeto exterior da fração objeto do presente contrato.

2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o arrendatário é notificado para repor a fração no estado em que se encontrava, sob pena de resolução do presente contrato pelo Primeiro Outorgante e sem prejuízo do pagamento, pelo arrendatário, das despesas necessárias àquele fim.

3. A realização de obras e de benfeitorias carece sempre de comunicação prévia ao Senhorio, sendo necessária autorização para a sua realização em determinadas circunstâncias.

4. No caso da realização de obras de benfeitorias na fração arrendada, não terá o arrendatário direito a retenção ou a indemnização.

Cláusula Décima

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato de arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, caducidade ou denúncia, ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis.

2. A cessação do contrato, no caso de haver mais do que um arrendatário, não afeta a posição jurídica do outro.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do Contrato de Arrendamento)

Constituem fundamentos de resolução do presente contrato de

arrendamento, para além dos estabelecidos no Novo Regime do Arrendamento Urbano, no Código Civil e no Regime do Arrendamento Apoiado, as seguintes circunstâncias:

- a) O Segundo Outorgante passar a ser arrendatário ou proprietário de outra habitação;
- b) O Segundo Outorgante permitir a permanência na habitação, sem autorização prévia do senhorio, de pessoa que não integre o agregado familiar;
- c) A recusa ou falta de resposta do Segundo Outorgante, no prazo concedido para o efeito, quando se verifique a desadequação da tipologia da habitação ao agregado familiar;
- d) O incumprimento da obrigação de pagamento da renda por prazo igual ou superior a 2 (dois) meses;
- e) O incumprimento pelo Segundo Outorgante ou por qualquer membro do agregado familiar de qualquer uma das obrigações impostas no âmbito deste contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Renúncia ao Contrato de Arrendamento)

- 1. O não uso da habitação pelo arrendatário e pelo seu agregado familiar, por período superior a 6 (seis) meses, constitui renúncia ao arrendamento e determinará a cessação do contrato.
- 2. A cessação do contrato com este fundamento confere ao Senhorio o direito a tomar posse do locado, devendo o arrendatário e o seu agregado familiar proceder à desocupação e entrega voluntária da fração, livre de pessoas e bens.

Cláusula Décima Terceira
(Despejo)

Após a cessação do contrato por qualquer das causas mencionadas supra, e findo o prazo para desocupação do locado, quaisquer bens deixados na habitação são considerados abandonados a favor do Primeiro Outorgante, o qual pode deles dispor, de forma onerosa ou gratuita, sem que ao Segundo Outorgante seja devida qualquer tipo de compensação.

Cláusula Décima Quarta
(Obrigações do arrendatário)

1. São obrigações do Arrendatário, sem prejuízo de outras que resultem diretamente da legislação aplicável:

- a) Pagar a renda;
- b) Produzir prova trianual dos rendimentos auferidos e da constituição do agregado familiar;
- c) Proceder à apresentação e/ou entrega, dentro dos prazos fixados pelo Primeiro Outorgante, de todos os documentos por este solicitados, sendo que o incumprimento injustificado pelo arrendatário dará lugar ao pagamento do valor real da renda, cujo montante consta do número 2 da Cláusula Terceira, ou à resolução do presente contrato de arrendamento;
- d) Promover as ações necessárias à instalação e ligação dos contadores de água, gás e energia elétrica, cujos encargos, bem como dos respetivos consumos, são da sua inteira e total responsabilidade;
- e) Não permitir a residência no locado de pessoas que violem as regras de preservação da sua construção bem como a conformidade do número de residentes à tipologia da fração arrendada;
- f) Conservar no estado em que se encontra a fração objeto do presente contrato, designadamente fazendo um uso prudente do seu interior, da instalação elétrica, das canalizações e seus acessórios, sendo o custo das reparações que se mostrem necessárias por incúria ou indevida utilização, suportado pelo arrendatário;
- g) Entregar ao Senhorio, findo o presente contrato de arrendamento, independentemente da causa que determinou a sua cessação, a fração arrendada, no estado de conservação em que a recebeu, sem prejuízo do desgaste proveniente do seu prudente e diligente uso, indemnizando o Senhorio de todos os prejuízos que se verifiquem;
- h) Garantir o bom uso das áreas comuns;
- i) Facultar o acesso à fração arrendada pelos representantes do Senhorio a todo o tempo, a fim de o examinarem, no âmbito de ações de fiscalização, vistorias ou obras e sempre que tiverem conhecimento de alguma situação de perigo no edificado ou insegurança para os outros moradores;
- j) Não usar a fração arrendada para fim diverso daquele a que se destina;
- k) Não violar regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de outras normas constantes de regulamento relativo ao edificado, designadamente não provocar a emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou outros factos

semelhantes;

- l) Não dar à fração uso contrário à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- m) Não colocar objetos, nem utilizar para seu uso exclusivo, os espaços comuns do edifício onde se integre a fração arrendada;
- n) Não pôr em causa, seja por que meio for, a segurança do imóvel arrendado ou do prédio;
- o) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade ou o bem-estar dos restantes moradores;
- p) Não colocar nos terraços, varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda, nem lançar água, detritos ou lixo para as partes comuns, via pública ou outras frações;
- r) Transportar e colocar o lixo de forma devidamente acondicionada e nos contentores adequados para o efeito, não o colocando nas partes comuns nem no exterior dos edifícios;
- s) Não manter na habitação animais domésticos que causem incómodos ou danos, quer a pessoas quer a bens existentes, quer na fração, quer no interior do edifício, cumprindo sempre a legislação em vigor relativa à detenção de animais de companhia.
- t) Não manter na habitação temporária ou permanentemente «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos definidos por lei.

2. O Senhorio pode resolver o presente contrato de arrendamento com base no incumprimento, grave e reiterado, pelo Arrendatário, de qualquer das obrigações previstas no número anterior.

3. A resolução pelo Senhorio torna imediatamente exigível a desocupação da fração arrendada e a sua entrega.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre os outorgantes, realizadas no âmbito do presente contrato, serão efetuadas por qualquer um dos meios legalmente previstos e serão remetidas para as seguintes moradas:

Primeiro Outorgante – Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349, em Olhão;

Segundo Outorgante - *****, 8700-***, em ***.

2. Todas as comunicações e/ou notificações a serem efetuadas no âmbito do

presente contrato de arrendamento, serão suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no número anterior, as quais são desde já aceites pelos outorgantes como os domicílios convencionados de cada um deles.

Cláusula Décima Sexta
(Omissões)

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato é regulado pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelo disposto no Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais do Município de Olhão.

Olhão, ****, de ***** de ****

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE
ARRENDAMENTO APOIADO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Olhão, pessoa equiparada a pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal n.º ***, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, neste ato representado por *****, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Senhorio,

E

Segundo Outorgante: (nome), (estado civil), titular do Cartão de n.º *****, válido até *****, emitido pela República Portuguesa, com número fiscal de contribuinte *****, adiante designado como Segundo Outorgante ou Arrendatário;

Considerando que:

- a) Entre os outorgantes foi, de boa-fé, estabelecido e reciprocamente aceite o Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado, o qual foi celebrado em ***, de ***, de 201*;
- b) A Lei 81/2014 de 19 de dezembro estatuí que do contrato de arrendamento deverá constar a identificação de todos os elementos do agregado familiar dos Arrendatários;
- c) O agregado familiar do Segundo Outorgante sofreu, após a outorga do contrato de arrendamento, alterações na sua composição;

É, pelos outorgantes, acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado, pelo qual se procede à alteração do n.º 3 da Cláusula Primeira, a qual passa a ter a redação que se segue, mantendo-se inalteradas e em vigor todas as restantes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

1. O Primeiro Outorgante é o legítimo proprietário da fração autónoma identificada com a letra "****", sita na Rua/Bairro ****, Lote ***, *** andar, no concelho de Olhão, freguesia de ****, descrita na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º *** e inscrita na matriz predial urbana com o art.º *****, da freguesia de ***.
2. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento a fração identificada no número anterior, sob o regime do arrendamento apoiado, ao Segundo Outorgante.
3. A fração identificada no número um é objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso habitacional do arrendatário e seu agregado familiar, constituído por:
 - ***** (identificação), titular do NIF *****, seu ***** (grau de parentesco);

Olhão, *** de **** de 201*

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assunto: Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado

Exmo.(a) Senhor(a),

Na sequência da aprovação e publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a qual entrou em vigor no dia 1 de março de 2015, foi aprovado o novo regime do arrendamento apoiado, o qual se aplica às habitações detidas pelas autarquias locais.

De acordo com o referido diploma e conforme deliberação da Câmara Municipal de *** de *** de ****, o Município de Olhão irá celebrar com todos os seus arrendatários contratos em regime de arrendamento apoiado e proceder ao cálculo do valor de renda a determinar nos termos da lei agora em vigor, mais concretamente de acordo com o disposto no art.º 21.º, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro.

Assim, informa-se V. Exa. que o valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais

Neste sentido, solicita-se a V. Exa. que proceda à entrega do formulário em anexo devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação indicada no mesmo, no prazo de 30 dias a contar da data de receção da presente comunicação, a qual é efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 34.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, no Balcão Único deste Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão.

Mais se informa que a não apresentação da documentação solicitada no prazo referido (30 dias), bem como a recusa em celebrar o contrato em regime de arrendamento apoiado, constituem fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 5, do art.º 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de Setembro.

Para eventuais esclarecimentos poderá contactar a Divisão de Planeamento e Ação Social.

Com os melhores cumprimentos,

Exmos. Senhores,

Assunto – Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado

Segue em anexo, para apreciação dos serviços, minuta do Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado, elaborado nos termos do disposto na Lei 81/2014 de 19 de dezembro.

Procede-se igualmente ao envio de minuta de Aditamento ao referido contrato, acautelando desde já as exigências legais que estabelecem que deve constar do Contrato de Arrendamento a identificação de todos os elementos do agregado familiar. Sendo que a composição das famílias reveste uma natureza dinâmica, podendo ser objeto das mais diversas modificações ao longo do tempo, é de prever a necessidade de alteração frequente do Contrato de Arrendamento por forma a acautelar estas situações e a permitir o cumprimento do disposto na legislação em vigor.

Mais se remete minuta de Ofício com a informação acerca da aplicação do regime do arrendamento apoiado, a enviar aos arrendatários ou ocupantes das frações.

Olhão, 13 de Agosto de 2015

A consultora jurídica


(Helga Viegas)

Junta: 3 documentos

Lei n.º 80/2014
de 19 de dezembro

Estabelece o regime de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece o regime de renda condicionada aplicável a contratos de arrendamento para fim habitacional.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam obrigatoriamente sujeitos ao regime de renda condicionada os arrendamentos:

a) De fogos que, tendo sido construídos para fins habitacionais pelo Estado e seus organismos autónomos, institutos públicos, autarquias locais, misericórdias e instituições de previdência, tenham sido ou venham a ser vendidos aos respetivos moradores;

b) De fogos construídos por cooperativas de habitação e construção, incluindo as de grau superior, e associações de moradores que tenham usufruído de subsídios ao financiamento ou à construção por parte do Estado, autarquias locais ou institutos públicos;

c) Nos demais casos previstos em legislação especial.

2 — A renda condicionada referida no número anterior é a renda máxima aplicável ao arrendamento dos fogos durante um período de 20 anos contados da data da primeira transmissão dos mesmos, cessando a sujeição a esse regime de renda por caducidade pelo decurso do referido prazo ou por transmissão decorrente de venda executiva, de dação ou de outra forma de pagamento de dívidas de empréstimos bancários de que aqueles fogos constituam garantia.

3 — Os ónus ou restrições à alienação ou ao arrendamento que, nos termos de regimes legais especiais, incidam igualmente sobre os fogos sujeitos ao regime referido nos números anteriores prevalecem sobre este.

Artigo 3.º

Fixação do valor da renda

1 — No regime de renda condicionada, a renda mensal inicial do primeiro contrato ou dos novos arrendamentos resulta da livre negociação entre as partes, mas não pode exceder o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo no ano da celebração do contrato.

2 — A taxa das rendas condicionadas é fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ordenamento do território, após audição das associações representativas dos arrendatários e dos proprietários.

Artigo 4.º

Atualização anual da renda

A atualização da renda rege-se pelo disposto no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Disposições subsidiárias

Em todos os aspetos não regulados pela presente lei, aplicam-se as disposições previstas na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, para os contratos de arrendamento com fim habitacional.

Artigo 6.º

Remissões

Todas as remissões para o regime de renda condicionada consideram-se feitas para a presente lei.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados:

a) Os artigos 77.º a 81.º, na parte relativa ao regime de renda condicionada, do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, mantidos em vigor pelo artigo 61.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro;

b) O Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 31 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 11 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Referendada em 15 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Lei n.º 81/2014

de 19 de dezembro

Estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.ºº 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece o regime do arrendamento apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações neste regime.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

2 — A presente lei aplica-se, ainda, ao arrendamento de habitações financiadas com apoio do Estado que, nos termos de lei especial, estejam sujeitas a regimes de renda fixada em função dos rendimentos dos arrendatários.

3 — As disposições da presente lei são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao subarrendamento de habitações em regime de arrendamento apoiado pelas entidades referidas no n.º 1.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeito do disposto na presente lei, considera-se:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;

b) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não auflira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

c) «Deficiente», a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) «Fator de captação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante;

e) «Indexante dos apoios sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

f) «Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

g) «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
- ii) 0,15 pelo segundo dependente;
- iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de captação.

Artigo 4.º**Fim das habitações**

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado só podem destinar-se a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 — Às entidades referidas no artigo 2.º compete assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação do respetivo parque habitacional.

CAPÍTULO II**Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado****SECÇÃO I****Acesso****Artigo 5.º****Condições de acesso**

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional que reúnam as condições estabelecidas na presente lei e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao senhorio o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na presente lei.

3 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente capítulo e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º**Impedimentos**

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento; ou

d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 29.º

2 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

4 — O arrendatário deve comunicar ao senhorio a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

SECÇÃO II Atribuição das habitações

SUBSECÇÃO I Procedimentos de atribuição

Artigo 7.º

Procedimentos

A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante um dos seguintes procedimentos:

- a*) Concurso por classificação;
- b*) Concurso por sorteio;
- c*) Concurso por inscrição.

Artigo 8.º

Concurso por classificação

O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela entidade locadora.

Artigo 9.º

Concurso por sorteio

O concurso por sorteio tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que preencham os critérios de acesso ao concurso estabelecidos pela entidade locadora e que tenham concorrido no prazo fixado para o efeito, sejam apurados por sorteio.

Artigo 10.º

Concurso por inscrição

O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela entidade locadora para atribuição em regime de arren-

damento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade.

Artigo 11.º

Critérios preferenciais

Em qualquer dos procedimentos previstos nos artigos anteriores, sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, as entidades locadoras definem critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

Artigo 12.º

Publicitação da oferta das habitações

1 — O anúncio de cada um dos concursos a que se referem os artigos 8.º e 9.º é publicitado no sítio na Internet da entidade locadora, sem prejuízo de poder igualmente ser publicitado pelos meios que esta entidade considere mais adequados.

2 — Sem prejuízo de outros elementos que a entidade locadora entenda incluir, o anúncio a que se refere o número anterior deve conter a seguinte informação:

- a*) Tipo de procedimento;
- b*) Datas do procedimento;
- c*) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
- d*) Regime do arrendamento;
- e*) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
- f*) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- g*) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- h*) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

3 — No caso do concurso a que se refere o artigo 10.º, a entidade locadora deve publicitar no respetivo sítio na Internet e ou em área de acesso ou de circulação livre das suas instalações, informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

4 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o concurso pode ainda ser publicitado mediante afixação, no prédio em que a habitação se integra, de anúncio do concurso ou de informação de que a habitação está disponível para arrendamento.

Artigo 13.º

Exclusão

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 14.º

Regime excepcional

1 — Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela entidade locadora em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 15.º

Adequação da habitação

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela constante do anexo II à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 16.º

Mobilidade

1 — Após audição do interessado, o senhorio pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, no mesmo concelho da anterior habitação ou em concelho limítrofe, nos casos de desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.

2 — A comunicação do senhorio relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

3 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

CAPÍTULO III

Contrato de arrendamento apoiado

SECÇÃO I

Condições contratuais

Artigo 17.º

Regime do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado regula-se pelo disposto na presente lei e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

3 — Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 18.º

Forma e conteúdo do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito, sempre que possível através de documento eletrónico com assinatura eletrónica qualificada, e contém, pelo menos, as seguintes menções:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

2 — Do contrato de arrendamento, assim como dos recibos de renda quando a eles haja lugar, deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

3 — Nos casos previstos no artigo 14.º, a habitação pode ser atribuída em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda.

Artigo 19.º

Duração e renovação do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diverso.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato,

desde que o comunique à contraparte com a antecedência de 240 a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

4 — O senhorio só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º;

b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

5 — Para efeitos do número anterior o senhorio deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no NRAU.

Artigo 20.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento e no lugar e pela forma estabelecidos no contrato.

3 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 21.º

Valor da renda

O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/LAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

LAS = indexante dos apoios sociais.

Artigo 22.º

Rendas máxima e mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (*IAS*) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a entidade locadora, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas no seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa

de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do artigo anterior, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 37.º

Artigo 23.º

Atualização e revisão da renda

1 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *g)* do artigo 3.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

4 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao senhorio os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

5 — A apresentação mencionada no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que o arrendatário preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

6 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

7 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao senhorio impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 24.º

Obrigações do arrendatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

c) Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio.

SECÇÃO II

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 25.º

Resolução pelo senhorio

1 — Além de outras causas de resolução previstas no NRAU e na presente lei, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo senhorio:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;

b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º;

c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omisão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

2 — Nos casos das alíneas do número anterior, do artigo 16.º da presente lei e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

3 — Na comunicação referida no número anterior, o senhorio deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não cedendo o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 26.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 24.º, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma

delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias referido na alínea c) do número anterior.

Artigo 27.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 28.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à entidade detentora da mesma referida no n.º 1 do artigo 2.º, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — São da competência dos dirigentes máximos, dos conselhos de administração ou dos órgãos executivos das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, consoante for o caso, as decisões relativas ao despejo, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Quando o senhorio for uma entidade diversa das referidas no n.º 1 do artigo 2.º, o despejo é efetuado através da ação ou do procedimento especial de despejo previstos no NRAU, e na respetiva regulamentação.

5 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 29.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 30.º

Plataforma eletrónica

1 — O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), desenvolve e mantém uma plataforma eletrónica que inclui uma base de dados a que podem aceder os senhorios de habitações arrendadas ou a arrendar em regime de arrendamento apoiado.

2 — A plataforma eletrónica tem por finalidade organizar e manter atualizada a informação relativa às habitações arrendadas ou a arrendar em regime de arrendamento apoiado por referência aos artigos matriciais, bem como aos arrendatários e membros dos seus agregados familiares, com indicação dos respetivos números de identificação fiscal.

3 — As entidades referidas no artigo 2.º devem inserir os dados relativos às habitações e aos arrendatários em regime de arrendamento apoiado na plataforma eletrónica, podendo aceder e cruzar a informação necessária à verificação do cumprimento do disposto na presente lei no âmbito da gestão das respetivas habitações.

4 — Compete ao IHRU, I. P., o tratamento da informação referida no n.º 2 e a adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas para proteção dos dados nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 31.º

Dados pessoais

1 — O senhorio de uma habitação arrendada ou subarrendada em regime de arrendamento apoiado pode, para efeitos de confirmação dos dados do arrendatário ou arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), informação sobre a composição e rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis ou imóveis, preferencialmente através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, devendo os serviços prestar a informação em prazo inferior a 30 dias.

2 — O senhorio é a entidade responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para efeito de contratação do arrendamento apoiado, devendo adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteção dos mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e para conservar os dados apenas pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade a que se destinam, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

3 — O tratamento dos dados pelo senhorio nos termos da presente lei depende de autorização da Comissão Nacional para a Proteção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

4 — Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registados e o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

5 — O acesso à informação por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

6 — O senhorio obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo do disposto na presente lei, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

Artigo 32.º

Isenções e outros benefícios

1 — As entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, no que respeita aos prédios urbanos maioritariamente destinados a fins habitacionais e às habitações de que são proprietárias ou superficiárias que estejam arrendados em regime de arrendamento apoiado, beneficiam de isenção do pagamento de impostos municipais incidentes sobre imóveis e de taxas municipais.

2 — O certificado do desempenho energético das habitações a que se refere a presente lei tem a validade de 10 anos e pode ser baseado na avaliação de uma única habitação representativa do mesmo edifício, que vale ainda para as habitações de outros prédios idênticos do mesmo bairro.

Artigo 33.º

Prerrogativas

1 — As entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º não estão obrigadas a efetuar o seguro de incêndio das habitações de que sejam proprietárias ou superficiárias, cabendo-lhes suportar os custos com as reparações próprias ou devidas

a terceiros que seriam cobertas pelo seguro em caso de sinistro.

2 — As empresas de fornecimento de água, gás e eletricidade devem prestar às entidades locadoras informação sobre a existência de contratos ou de consumos relativamente a um dado prédio ou fração autónoma, quando se tenham verificado, pelo menos, duas tentativas de notificação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º

Artigo 34.º

Comunicações

1 — A comunicação do senhorio ou do proprietário da habitação a informar o arrendatário ou o ocupante da aplicação do regime do arrendamento apoiado deve conter:

a) Informação sobre a aplicação do regime do arrendamento apoiado, com indicação dos elementos necessários para cálculo do valor da renda e o prazo para o respetivo envio ao senhorio ou ao proprietário, que não pode ser inferior a 30 dias;

b) As consequências para o caso de incumprimento da obrigação de envio dos elementos solicitados ou de recusa em celebrar o contrato em regime de arrendamento apoiado.

2 — Após a receção dos elementos solicitados, o senhorio ou proprietário deve comunicar ao arrendatário ou ao ocupante o valor da renda, com explicitação da forma do respetivo cálculo, bem como, se aplicável, do respetivo faseamento.

3 — Cabe ao senhorio ou ao proprietário enviar ao arrendatário ou ao ocupante dois exemplares do contrato, devendo um dos exemplares ser-lhe devolvido no prazo máximo de 30 dias, devidamente assinado, podendo o senhorio optar pela celebração presencial do contrato nas suas instalações.

4 — As comunicações entre o senhorio ou proprietário e o arrendatário ou ocupante são efetuadas nos termos dos n.ºs 1 a 6 do artigo 9.º e dos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º do NRAU, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — A falta ou a insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constitui fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso, e torna exigível a desocupação e a entrega da habitação.

6 — A comunicação do senhorio ou do proprietário relativa à resolução ou à cessação da ocupação é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias, e à consequência do seu não cumprimento.

7 — As comunicações referidas no n.º 1 e no número anterior constituem base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

8 — Ao despejo e desocupação da habitação aplica-se o disposto na última parte do n.º 3 do artigo 64.º e no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 35.º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações de que sejam proprietárias as entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pelo senhorio ou proprietário, de que deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

3 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 28.º

Artigo 36.º

Remissões e referências

1 — Todas as remissões para os diplomas e normas revogados nos termos da presente lei consideram-se efetuadas para as disposições correspondentes da mesma.

2 — Todas as referências:

a) À «renda técnica» e ao «preço técnico» previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, consideram-se efetuadas à «renda condicionada»;

b) Às demais rendas previstas nos regimes revogados nos termos da presente lei consideram-se efetuadas a «renda em regime de arrendamento apoiado».

Artigo 37.º

Regime transitório

1 — Nos casos a que se referem as alíneas do n.º 2 do artigo anterior, os contratos consideram-se celebrados por um prazo de 10 anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, nomeadamente para efeitos de aplicação do artigo 19.º, salvo se tiver sido estabelecido contratualmente prazo inferior.

2 — Quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições:

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado;

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — São revogados os seguintes diplomas:

a) A Lei n.º 21/2009, de 20 de maio;

b) O Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, alterado pela Lei n.º 84/77, de 9 de dezembro, na parte relativa à atribuição de habitações;

- c) O Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/83, de 17 de maio;
d) O Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

2 — São também revogados, na parte relativa ao regime de renda apoiada, os artigos 77.º a 82.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, mantidos em vigor por força do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 39.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto na presente lei aplica-se aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor.

2 — O disposto na presente lei aplica-se, ainda, com as alterações e especificidades constantes dos números seguintes:

a) Aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social;

b) À ocupação de fogos a título precário ao abrigo do Decreto n.º 35 106, de 6 de novembro de 1945, sujeitos ao regime transitório da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que subsistam na data da entrada em vigor da presente lei.

3 — As definições da presente lei prevalecem sobre as que estejam previstas noutras regimes legais, na parte em que estes apliquem ou remetam para a aplicação dos regimes referidos no número anterior.

4 — No caso de contratos a que se tenha aplicado o regime constante do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e esteja a decorrer faseamento de renda:

a) A presente lei aplica-se imediatamente sempre que dela decorra um valor de renda inferior ao do faseamento de renda em curso;

b) Há lugar ao recálculo do faseamento, quando a aplicação da presente lei conduza a um valor de renda inferior ao previsto para o termo do faseamento em curso;

c) Qualquer aumento de renda decorrente da presente lei só pode ocorrer no termo do referido faseamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 31 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 11 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Referendada em 15 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

[a que se refere a alínea d) do artigo 3.º]

Fator de captação

| Composição do agregado familiar (número de pessoas) | Percentagem a aplicar |
|--|-----------------------|
| 1 | 0 % |
| 2 | 5 % |
| 3 | 9 % |
| 4 | 12 % |
| 5 | 14 % |
| 6 ou mais | 15 % |

ANEXO II

[a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º]

Adequação da tipologia

| Composição do agregado familiar (número de pessoas) | Tipologia da habitação ⁽¹⁾ | |
|--|---------------------------------------|--------|
| | Mínima | Máxima |
| 1 | T0 | T1/2 |
| 2 | T1/2 | T2/4 |
| 3 | T2/3 | T3/6 |
| 4 | T2/4 | T3/6 |
| 5 | T3/5 | T4/8 |
| 6 | T3/6 | T4/8 |
| 7 | T4/7 | T5/9 |
| 8 | T4/8 | T5/9 |
| 9 ou mais | T5/9 | T6 |

⁽¹⁾ A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3 — dois quartos, três pessoas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2014

O primeiro Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode foi aprovado pelo despacho conjunto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território e do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 133, de 8 de junho de 1993.

Em 1999, face à preocupante degradação da qualidade da água e dado que a regulamentação no plano se mostrava insuficiente para a proteção deste recurso, foram estabelecidas medidas preventivas, na sequência das quais veio a ser aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio, que procedeu à revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB).

O ordenamento do plano de água e zona envolvente teve como objetivo conciliar a forte procura desta área com a preservação da qualidade da água, a conservação dos valores ambientais e ecológicos, bem como o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo sustentável do território.

O POACB estabeleceu uma estratégia de ordenamento urbano que visou o controlo da dispersão de edificações, nomeadamente as destinadas a 2.ª e 3.ª habitação, e consagrou a consolidação dos aglomerados, aos quais associou o uso turístico para a efetivação da programação de investimentos necessários à sua qualificação, nomeadamente ao

HABITAÇÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

REGISTO N°: _____ / Ano: _____

REGISTADO EM: _____ / _____ / _____
 (AAAA/MM/DD)
 REGISTADO POR:

(a preencher pelos serviços administrativos)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

DO/A ARRENDATÁRIO/A

Nome *

Morada *

Freguesia *

Código Postal* - Localidade

Nº de Identificação Civil * Válido até * / / Vitalício Sim Não

Tipo * Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão Autorização de Residência

Nacionalidade*

Naturalidade*

N.º de Identificação Fiscal *

Data de Nascimento *

Telefone *

Telemóvel *

Email

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.

DO AGREGADO FAMILIAR

Vem comunicar a V. Exª, que o seu agregado familiar é constituído pelos elementos abaixo identificados.

| Nome Completo | Parentesco | O Próprio |
|-------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / Estado Civil | Habilidades literárias | Remuneração Mensal (€) |
| Ocupação Profissional | | |

| | | |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / | Estado Civil | Habilidades literárias |
| Ocupação Profissional | Remuneração Mensal (€) | |
| Nome Completo | Parentesco | |
| Data de Nascimento / / | Estado Civil | Habilidades literárias |
| Ocupação Profissional | Remuneração Mensal (€) | |

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O presente formulário deve ser instruído com os documentos abaixo indicados:

- 1. Cópia de **cartão de cidadão** ou **bilhete de identidade** e **número de identificação fiscal** de cada um dos elementos do agregado familiar;
 - 2. Cópia de autorização de residência em vigor, quando aplicável;
 - 3. Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do/a arrendatário/a e restantes elementos do agregado familiar; (1)
 - 4. Cópia de outros documentos, quando aplicável. (2)
- (1) (2) Ver tipo de comprovativos a entregar na folha anexa.

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

Autorizo o envio de eventuais notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento para o seguinte endereço eletrónico:

- E-mail _____
- Solicito que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas a:
- Nome/Designação _____
 Morada _____
 Freguesia _____
 Código Postal * _____ - Localidade _____
 Telefone _____

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Olhão, _____ / _____ / _____

O/A Arrendatário

A preencher pelos serviços

Conferi a identificação do/a requerente, através de:

- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
- Autorização de Residência

O/A Funcionário/a

(Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar) *

* Outrem a rogo do/a requerente deverá entregar cópia do documento de identificação.

COMPROVATIVOS DO AGREGADO FAMILIAR

(1) COMPROVATIVOS DE RENDIMENTOS:

a) Trabalhadores por conta de outrem /conta própria:

- Última declaração de IRS/IRC e respetiva nota de liquidação (se já a possuir). Caso não tenha apresentado declaração de IRS/IRC nos Serviços de Finanças, deverá entregar:
 - Declaração dos Serviços de Finanças que ateste que não foi apresentada declaração de rendimentos e
 - Declaração do Instituto da Segurança Social comprovativa da existência ou não de remunerações e
 - Cópia do último recibo de vencimento, quando aplicável.

b) Pensionistas:

- Última declaração de IRS/IRC e respetiva nota de liquidação (se já a possuir). Caso não tenha apresentado declaração de IRS/IRC nos Serviços de Finanças, deverá entregar:
 - Declaração dos Serviços de Finanças que ateste que não foi apresentada declaração de rendimentos e
 - Declaração comprovativa do valor da pensão emitida pela entidade pagadora e
 - Declaração do Instituto da Segurança Social comprovativa da existência de remunerações, quando aplicável e
 - Cópia do último recibo de vencimento, quando aplicável.

c) Desempregados:

- **A auferir subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego**
 - Declaração do Instituto da Segurança Social que indique o valor da prestação, assim como o período de atribuição da mesma.
- **Que não beneficiem de qualquer prestação social (desemprego ou rendimento social de inserção)**
 - Declaração dos Serviços de Finanças que ateste que não foi apresentada declaração de IRS/IRC e
 - Declaração do Instituto da Segurança Social que indique que não é beneficiário de qualquer prestação concedida por esse organismo e que comprove não estar abrangido em resultado de atividade remunerada.

d) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção:

- Declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o valor da prestação bem como a identificação dos elementos que integram o agregado familiar e os rendimentos para efeitos de cálculo da mesma.

(2) OUTROS COMPROVATIVOS

a) Pessoa com deficiência

- Declaração comprovativa de incapacidade igual ou superior a 60% (certificado de incapacidade multiusos)

b) Estudantes com idade superior a 18 anos e inferior a 26 anos

- Declaração do estabelecimento de ensino que identifique o/a aluno/a e o ano que frequenta no ano letivo em curso.

Exmo. Senhor

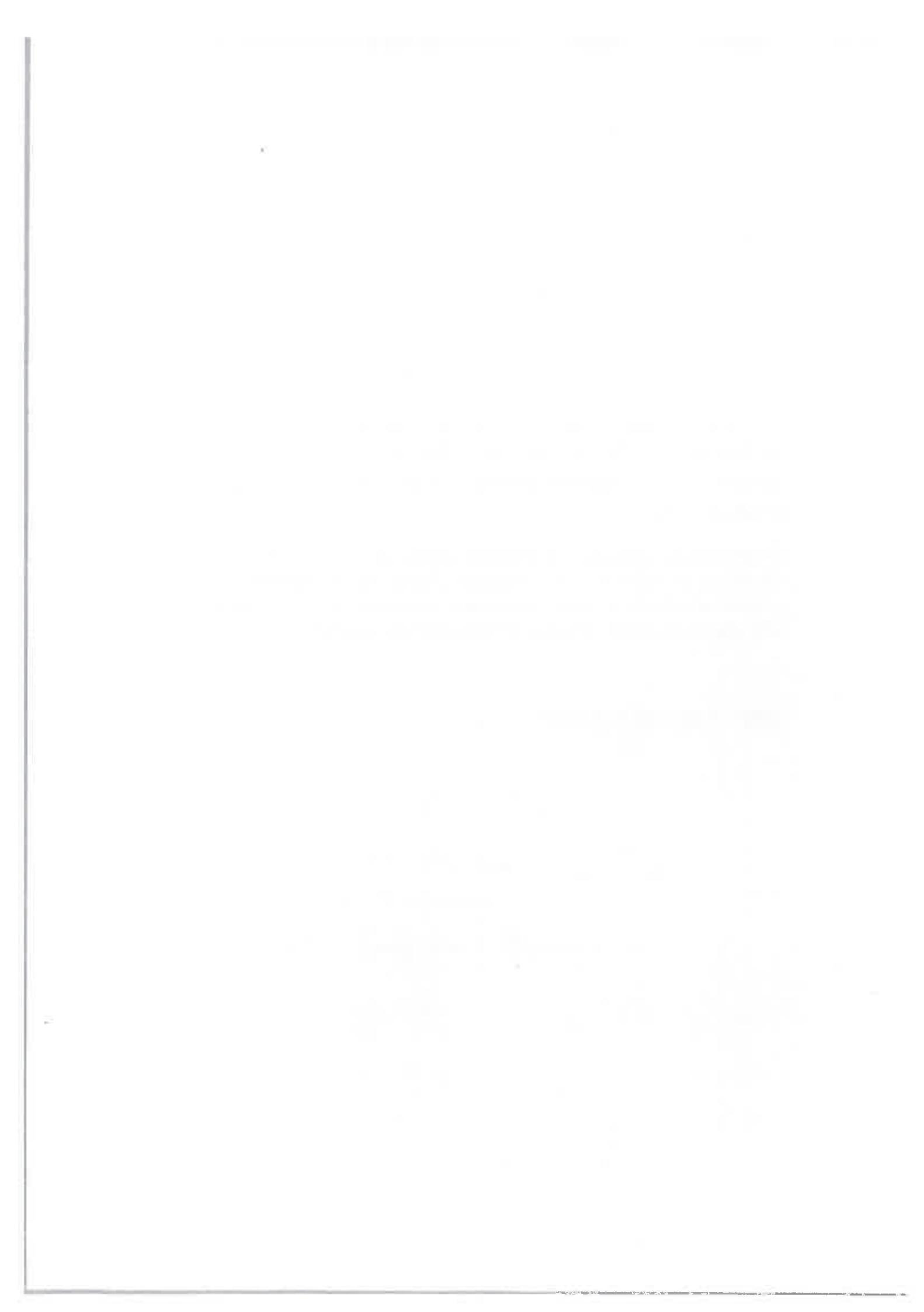
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Dra. Raquel Pousão Lopes e Dra. Selma Francisca Pousão Lopes Smith , na qualidade de filhas do ilustre Dr. Francisco Fernandes Lopes, vem por este meio doar à Câmara Municipal de Olhão, parte do espólio que consta na lista em anexo.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia da Câmara Municipal de Olhão e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Olhão, 31 de Agosto de 2015

Grau de autorização
Raquel Pousão Lopes



Lista de Títulos –Pequena Parte do Espólio da Biblioteca do Dr.F.Fernandes Lopes

- António Ballesteros y Beretta-*História de España y su influencia en la História Universal* (Madrid, 1922 et seq.), 8 vols.(encad.)
- C.Pedroso-*História da República Hespanhola*(1930)
- Iconografia Henrique* (1960)
- João de Barros-*O Descobrimento do Caminho da Índia*(1938)
- Fortunato de Almeida-*Alexandre Herculano,historiador* (1910)
- Elviro Rocha Gomes-*Poetas que a guerra emudeceu* (1964)
- Jean-Paul Sartre-*Théatre* (ed. Gallimard)
- A.J.de S.d'Almeida Garrett-*A Santa Montanha de La Salette*(1861)
- Antero de Quental,*In Memoriam*(1896)
- Dante-*Vita Nuova* ,em tradução espanhola
- Colajanni,N.-*Sociologia Criminal*,vol.1(1889)
- Miscelânia de vários artigos
- Miscellânea(1935)
- Betly-Ópera Jocosa
- Émile Zola-*A Fortuna dos Rougons*,trad.portuguesa,vols.1 e 2. Há ed. francesa na caixa 8.
- Émile Zola-*La Curée*(1899)
- Anatole France-*La Vie Littéraire* vols.2 e 4
- Vitorino Nemésio-Vida e Obra do Infante D.Henrique(1960)
- José Soares da Silva-*Gazeta em forma de carta-miscelânea*,tomo I
- Visconde Santarém-*Prioridade dos Descobrimentos Portugueses* (1958)
- Étienne Flandin-*Institutions Politiques de l'Europe Contemporaine*(1905)
- D. C. Hesselink, *Essai sur la Civilization Byzantine* (Paris,1907)
- Frédéric Enriques-*Les Problèmes de la Science et la Logique*(Paris,1909)___
- Émile Boutroux-*De la Contingence des Lois de la Nature*(1905)
- João Moreira-*Gramática Latina*(1897)

Maria da Graça Azambuja _As Estrelas moram longe(1946)

Miscellâneas Blanco y Negro I e III

D. C. Hesseling, *Essai sur la Civilization Byzantine* (Paris,1907)

1 Bíblia Portuguesa

Artur da Motta Alves-Os Painéis de São Vicente num códice da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro(Lisboa,1936)

Piero Bargellini - *San Francesco*(Torino,1941)

Auguste Lumière , *l'homme et les maladies* (s.d.)

Vladimir Soloviev-*La Russie et l'église universelle* (1922)

1 Almanaque do século XIX

Isabel de Inglaterra,a vida de uma rainha

Caetano Gonçalves-O Estado da Índia(1947)

Charles Dickens -*David Copperfield*-versão portuguesa de Maria Lamas

J.Hessen-*Teoria del Conocimiento*(1945)

Teófilo Duarte-O Rei de Timor(1931)

Frei Braz Luís de Abreu-Vida de Santo António(escrita em 1725).Ed.s.d.

João da Motta Prego_A Horta do Tomé (1930)

Beatrice L. Thomson- *Bach*,s.d.

1 Livro árabe para escola infantil

Dicionário de Inglês-Português/Português-Inglês(Bertrand,Dicionários do Povo)

A New Pocket Dictionary of the Portuguese and English Languages(London,1809)

Estevão Pinto-Acordo Ortográfico(1945)

As 2 autênticas Epístolas de São Pedro(1950)

J.Massenet-Werther {libretto da ópera}

G. Beshah and M. W. Argay -*The Question of the Union of the Churches in Luso-Ethiopian Relations*(1500-1632)

James Bryce-A Atitude dos Ingleses na actual guerra(1916)

The Gospel In many Tongues(1922)

- A Última Lição de Costa Sacadura(1942)*
- G. Hardy-Le Maroc*
- Ben Tillet- Quem foi responsável pela guerra e porquê (1917)*
- Mariana Machado Santos- Os Filósofos Recentiores(1946)*
- Mariana Machado Santos-Apontamentos à margem das conclusões dos Mestres Jesuítas Portugueses de Filosofia (1955)*
- G.Gaillard-La Escultura del siglo XI en Navarra antes de las peregrinaciones (1956)*
- Leonardo Coimbra- A Rússia de hoje e o Homem de sempre(1962)*
- Vctor Hugo-Han d'Islandie, vols. 1-4*
- P.J.G.Cabanis-Rapports du Physique et du Moral de l'homme, 2 vols (1830)*
- Alfred Espinas-Des Sociétés Animales(1878)*
- Francine Benoit-O génio artístico e suas manifestações(1925)*
- Gama Barros-História da Administração Portuguesa, vol .1*
- Obras em Monumentos Nacionais*
- D.W.Johnson-Carta de um americano a um alemão:documentos para a história da guerra de 1914(1917)*
- Saraiva Lima-Iniciação Tauromáquica*
- Tomar :Igreja de São João Baptista*
- F.Houssay-Nature et sciences naturels(Paris,1905),2.vols.*
- H.Höffding-La Pensée Humaine(Paris,1911)*
- Teófilo Braga-Quarenta anos de vida literária(1903)*
- C. Maclair-La Religion de la Musique(1909)*
- Librairie Rationaliste(1907)*
- Hemetério Arantes- Ramalho Ortigão(1923)*
- Afonso do Paço_Castro de Vila Nova de São Pedro(1958)*
- Antero de Brito-História da Botânica(1888)*
- Coleção 'Pelo Império'-29 vols.(1935-1937)*
- Biblioteca do Povo-Ciências Naturais(1901)*

Roteiro das Pinturas do Museu Nacional de Arte Antiga de Lisboa

Fortunato de Almeida-*História das Instituições em Portugal*(1900)

A.Ménard- *William James, analyse et critique des principes de la Psychologie* (1911)

J.-M.Guyau- *L'Irréligion de l' Avenir* (1902)

J.-M.Guyau-*Éducation et Heridité :étude sociologique*.2a.ed.Ed.Alcan ,Paris, 1890.(encadernado)

Vintila Horia-*Dieu est né en exil* (1960)

Ferreira Deusdado-*Educadores Portugueses*(1921)

E.Goudinet et H.Malot-*La Belle Madame Donis*(1878)-peça de teatro, afamada na época.

Guerreiro Murta-*Como se aprende a conversar*

W.G.Randles- *L'image du Sud-Est Africain dans la Littérature Européenne au XVIIe. siècle* (1959)

João de Barros-*A Reforma da Instrução Primária de João de Deus Ramos*(1911)

F.Nietzsche-*La Gaya Ciencia*,trad.espanhola(1907)

Joaquim Alves Correia -*O espírito que nos move*

Homero-*La Odisea*-trad.espanhola

José Neiva-*Psicologia Científica*

Gregório Marañon-*España y la Historia de América*(1935)

F.W. Schelling- *Sistema dell'idealismo Transcendentale*-(trad.italiana de 1920)-Nota:Schelling era um dos filósofos mais lidos e admirados por meu Pai. Havia mais obras de Schelling no rechelo da biblioteca; quando se fizeram as partilhas, em 1969, foram escolhidas uma, por meu irmão, outra, os interessantíssimos *Essais filosóficos*,trad. francesa de S.Jankélévitch(Paris,1946),por mim. Tenho-os aqui, muito estimados.

Oliveira Martins-*História da Civilização*

Goethe-*O Conto da Serpente*

Eduardo Coelho-*Os Plágios do Dr. F. Lopo de Carvalho* (1935)

Lopo de Carvalho-*Em Legítima Defesa*(1935)

Guido Falorsi- *Firenze Brutta* (1906)

Uma Hora de Jornalismo-antologia(1928)

Selma Lagerlöf-*Nils Holgerson*(tradução inglesa,com dedicatória de oferta em sueco)

Charles Renouvier-*Le Personalisme* (1903)

- J.B.Stallo-*La Matière de la Physique Moderne*(1884)
- Abel Viana-*Linguagem Popular do Alto Minho*(1932)
- A.Sousa Gomes-O Livro 'Segredo dos Segredos 'e o Infante D.Henrique
- Sousa Costa-Dona Catarina de Bragança
- Albin Beau-Antero de Quental(Coimbra,1935)
- Teixeira de Aragão-Vasco da Gama e a Vidigueira(1898)
- Albrecht Mag-História da Suiça
- Panfleto do Movimento de Unidade Democrática(MUD)-(Lisboa 1946)
- Vários pequenos vois. da Importante (e luso-brasileira) ' Biblioteca do Povo' sobre História, escritos por autores conceltuados, com intuito de disseminação geral de conhecimentos bem investigados. (anos 1880-1910)
- Luís Cardim-Aquele Homem (1936)
- Manuel de Sousa Pinto-Danças e Bailados(1924)
- Oliveira Martins-História de Portugal,vois.1e 2
- Relatórios da Junta de Educação Nacional- Anos 1932-1933
- Théodule Ribot- *L'Hérité Psychologique*(1902)
- A.Sudré -*Histoire du Communisme* (1850)
- Guizot- *História da Inglaterra contada aos meus netos*(1887),tomo II,com gravuras
- Guy de Portalès-Wagner(1932)
- Henri de Curzon-Mozart(1925)
- C.Bellaigue-Mendelssohn(1911)
- A.Pochhammer-*L'Anneau du Niebelung de Richard Wagner :analyse dramatique et musicale* (Paris,1911),trad.francesa
- César Franck-Partitura de *Le Chasseur maudit*(s.d.)
- Hermann Suderman-Las Bodas de Yolanda,trad.espanhola,s.d.
- G.d'Annunzio-O Fogo,trad. portuguesa (1901)
- E.Sienkevicz-Por el Pan,trad.espanhola,s.d.
- Hans Christian Andersen-Six Contes,trad.francesa(1955)
- Manuel Laranjeira-Cartas(Correspondência com Unamuno)(c. 1943)

- Luis de Camões-Trechos pela Universidade Livre(1913)*
- Elementos de História de Arte-Arte Antiga(vol.I)s.d.*
- Campos Monteiro-Saúde e Fraternidade(política),s.d.*
- Júlio de Castilho-Arquipélago dos Açores (1915)*
- Vários pequenos vois.sobre Matemática da Coleção Biblioteca do Povo*
- Almanach de Lembranças de 1903*
- Henrique Lopes de Mendonça-De Ceuta ao Cabo da Boa Esperança(s.d.)*
- Paul Fierens- Memlinc(1939)*
- Florinhas de São Francisco,com capa de Raquel Roque Gameiro(1944)*
- História Sagrada de Israel*
- 3 folhetos do Instituto Pasteur:Sousa Martins,por Ricardo Jorge;Leite de Vasconcellos; e Silva Gaio.*
- Pedro José da Cunha- Bosquejo Histórico das Matemáticas em Portugal(1929)*
- Algumas Obras de Arte do Museu das Janelas Verdes(Lx.,1937)*
- Suckau-Fix-Dictionnaire Allemand-Français(1899)*
- 'XIV Centenário de São Martinho de Dume' , in Cenáculo-Revista da Universidade de Braga(1949-1950)*
- Como se fabrica a letra de imprensa(1939)*
- Godefroid Kurth-Qu'est-ce que le Moyen Âge ?(1909)*
- Emilio Littré-El Árbol del Bien y del Mal ;la idea de justicia.(s.d.mas anos 30).Trad.espanhola.*
- Laura Wake Marques-Deduções Psicológicas(1937)*
- Guia de Museus da Suíça*
- Guia de Itália(1955)*
- Ricordo di Genova-36 fotos antigas,fins do séc.XIX*
- " " " -32 fotos antigas, " " "
- Cícero-As Catilinárias, texto latino, anotado.*
- F.Marjay,ed.-Infante D.Henrique- volume impresso nas comemorações do quinto centenário da morte do Infante D.Henrique,Lisboa,1960*
- Trindade Coelho- ABC do Povo(1901)*

- Fialho de Almeida-Madona do Campo Santo
- Atlas de Geographia Universal(1903)
- Libretto da ópera Andrea Chénier,da autoria de Umberto Giordano
- Ricardo Jorge- Sermões de um Leigo(c.1925)
- 2 Números da Encyclopédia das Famílias de Dezembro e Outubro de 1907
- Albero Amado-Vida Americana(c.1920)
- Costa Brochado-Historiógrafos dos Descobrimentos(1960)
- J.Augusto Correa -Chrónica Planetária(livro de viagens pelo mundo)com gravuras(1903)
- Oeuvres de Victor Hugo:Cromwell,La Légende des Siècles,Napoleon,le petit-edições populares francesas,s.d.
- A.Vieira d'Areia-O Processo dos Templários (Porto,1947)
- João Afonso Corte Real- O Chefe do Estado General Carmona(1941)
- Pierre Loti-O Pescador da Islândia
- Émile Zola-A Conquista de Plassans,vols.1 e 2(trad. portuguesa)
- Pedro Correa Marques-Varsóvia(1944)
- G.M.Trevelyan-Pequena História de Itália,trad.portuguesa da coleç.inquérito
- Selma Lagerlöf-Da vida e da morte,trad.1953
- Luís Botelho-Farrapos(1892)
- Léon Daudet-Fantômes et Vivants, souvenirs(1880-1905)
- C.J.Stalker-A Vida de N.S.Jesus Cristo(trad.c.1921)
- Victor Cherbuliez- Profils Étrangers (1905)
- El Greco-grandes figuras da Humanidade,ed.popular
- Cadernos de Almada Negrellos, in 'Revista Sudoeste',no.2(SW)
- Junta da Educação Nacional-Relatório das Viagens de Estado,vol.VIII (Lxa,1933)
- D.António da Costa-História da Instrução Popular em Portugal(1900)
- G.Bigourdan-L'Astronomie(1911)
- Beethoven-Cartas
- O Marquês de Pombal no centenário da sua morte(Lxa,1885)

George Borrow-*Os Ciganos*,trad.portuguesa

António Ramos de Almeida-Antero de Quental,*Infância e juventude*,vols.1 e 2(1943)

A.Miguel Galvão-Um século de história da Companhia de Pescarias do Algarve(Faro,1953)

R.P.Santillanges-A Arte e a moral(1908)

Pe. António de Oliveira-Criminalidade e educação(1918)

Wagner-Die Meistersinger von Nürnberg(partitura)

Wagner-Rienzi (partitura)

Weber-Oberon (partitura)

S.Walmisley-A história da mararia de Porches(s.d.)

História Universal(Barcelona, 1930,6.vols. por encadernar)

A. Santos Graça-O Poveiro(1932)

Curso de Liturgia Romana-1 vol.

A.Guillemin-La Lumière et les couleurs(1874)

1 folheto sobre O Teatro de Gil Vicente(1925)

Alexandre Herculano(1924)

Ribeiro Sanches-Do Sítio mais sadio para fundar cidades

Aciamação de El-Rei D.João IV em Moçambique e Goa

Alberto Iria-Itinerário do Infante D.Henrique no Algarve(1960)

Afonso do Paço-Novos aspetos da Batalha de Aljubarrota(1961)

Na Festa Comemorativa de João de Deus pelo Liceu de Faro(1920)

Pequeno Guia de Espanha

M.Bernardes Branco-El-Rei D.Manuel (1888)

Joseph Conrad-Alma Russa,trad. Portuguesa

Rocha Martins-Heróis,Santos e Mártires da Pátria(17 vols.)-ed.popular e instrutiva

Pinheiro Chagas-Migalhas da História(1925)

Alfred Binet-L'âme et le corps(1905)

A.Muñoz-*El Libro de Málaga*(1950)

- E.Gaubert-Jean Lorrain(1905)
- José Júlio Rodrigues-*Contos e Novelas*(1947)
- Jaime Brasil-Victor Hugo
- Costa Brochado-Henri,le Navigateur(1960)
- Luís Teixeira-*A vida de Antero de Quental*(1942)
- Catálogo da Exposição Temporária da obra de Henrique Pousão(Lisboa,1946)
- Papa Leão XIII-*A Condição do Operário:carta encíclica Rerum Novarum*(1891)
- D.Parodi-*Enquête Philosophique*(1941)
- Óscar da Silva-*Suave Milagre*(música)
- Virgílio Correia-*Conimbriga*(1956)
- Anatole France-Balthasar
- Rocha Martins-*Legendas de Portugal*,vols.3-13-edição popular e instrutiva
- E.Schaub-Koch-*Para o estudo do fantástico no Romance*,trad.de Rocha Madahil(1957)
- Documentação Ultramarina Portuguesa(1960)
- Luis Francisco Rebello-D.João da Camara e os caminhos do teatro português(1958)
- La Fontaine-*Fables* (tomos I e II)
- Léon Carias -*Les Carnets Intimes d'Anatole France* (Paris,1946)
- Victor Hugo-France Belgique-nos.1-4
- Victor Hugo-Choses Vues
- Alberto Xavier-D.João,tipo de sedutor de mulheres(1950)
- Pereira de Almeida-*Manual da Pré-História*(1907)
- Laurence Sterne-*Viagem Sentimental*,trad.portuguesa
- Guia de Lucca(Itália)
- Fábulas de Fedro, em Latim,anotadas por José Pereira Tavares(1938)
- E.Stevens -*Il n'y a pas d'énigme russe*,(1946)trad.francesa
- Inéditos Coloniais,no. iv,*Chronica da Guynee* por Zurara,segundo cópia de 1506 (1937)
- Architectura e Architectura Sacra(1885),2 vols.

J.Macedo e Vasconcellos-A *Língua Portuguesa*(c.1927)

C.Lana Serrate-Ruta del Pirineo Español (s.d.)

História da Civilização Primitiva e Oriental (1908), pequeno vol.da valiosa e popular *Biblioteca do Povo e das Escolas*

Armando da Silva-As *Explorações Submarinas* (1899), vol.também da *Bibliot.do Povo etc.*

D.José Pessanha-História da Música(1889)-vol. da *Bibliot. do Povo etc.*

J.C.de Lacerda-Economia Política(1889)-vol.da *Bibliot. do Povo etc.*

Manuel Macedo-Manual de Desenho e Pintura(1898),2 vols. da *Bibliot.do Povo etc.*

1 folheto de *Dramas da Rússia Vermelha*-romance hist. S.d.

Edvard Grieg,1843-1907

António Sérgio-Confissões de um cooperativista(1942)

Michel Brenet-La Musique Militaire(1925)

Papa Leão XIII-Da Liberdade Humana(1899)

Duarte Pacheco Pereira –Esmeraldo de Situ Orbis (ed.de 1954)

Eduardo Libório-O Ensino da história da Música em Portugal(Lx,1942)

Guia de Roma

Guia de Benavente

Ernesto de Vasconcellos-O nosso património colonial

Das Münster zu Basel

Charpentier-libretto da ópera 'Luísa'

An English Method ?

O País onde ninguém nasce

Miguel de Leca-Discurso de la Verdad (Sevilla,1950)

Loys de Remova-Spiritisme,les phénomènes du Spiritisme(Paris,s.d.)

Anatole France-Jocaste et le chât maigre (Paris,1902)

Jean Chantavoine-De Couperin à Debussy (1921)

Maurice Maeterlinck-O Tesouro dos Humildes(trad.,1918)

Abel Viana- A Linguagem Popular do Alto Minho(1932)

J.M.Pereira Rodrigues-Uma Visita A Madrid(1871)

Salomão Reinach-História das Religiões,vol.vi(Lxa.,s.d.)Onde estão os outros volumes???

E. Schuré-Os Grandes Iniciados,4 vols.(Porto,1918).O vol.1 está na caixa 14.

Lazare Carnot-Don Quichotte(Paris,s.d.)

Valney-Les Ruines, ou Méditations sur les Révolutions des Empires,vol.2(Paris,1899)Tem a assinatura do primo João Lúcio.

Stephen Krehl-Fuga(Barcelona,1943)

Édouard Zeiller-Christian Bauer et l'école de Tübingue(Paris, 1883)

L'Abbé Marin-Saint Nicolas,Évêque de Myre(Paris 1930)

L.Danton-Physica Recreativa(Lxa.s.d.)

Programa Oficial das Comemorações do Oitavo Centenário da Tomada de Lisboa-1947

Resposta de Sir Edward Grey ao Dr. Von Bethmann Hollweg-Propaganda Política relativa à 1ª.Guerra Mundial

Catálogo da Exposição Temporária dos séculos XV e XVI na Ilha da Madeira(Lxa.1949)

C.Billiet-História Social da Igreja(1904)

Libretto da ópera 'Orfeo ed Euridice' de Gluck (Milano,s.d.)

B.V.Moreira de Sá-A Ópera Russa(Porto,1917)

Louis Prunel -Les Mystères(Paris,1924)

Mário de Sampayo Ribeiro-Carlos de Seixas(Lxa.,1933)

Manual do Peregrino Português ao Santário de N.Senhora da Conceição de Vila Viçosa(Évora,1935)

Juan Dominguez-Antología de Poesía de San Juan de la Cruz (1942)

Gustave Samazeuilh- Paul Dukas(Paris, s.d.)

Rev.Lucio Ferraris- Prompta Bibliotheca Canonica,juridica,moralis,theologica nec non ascetica,polemica,rubricistica,historica,Tomo I, A-Be(Veneza,1782)

Paul Stäckel et Friedrich Engels- Gauss, les deux Bolyai et la géométrie non-euclidienne (Paris,1897).Trad.francesa.

Cervantes-El Ingenioso hidalgo Don Quijote de la Mancha(Barcelona, 1901),2 vols.O vol. 2 está na caixa 12 e o 1 na caixa 14.

Lesage-O Bacharel de Salamanca(1888),trad.portuguesa. Há completo noutra caixa.

- Fontoura da Costa-Uma carta náutica portuguesa anónima de circa 1471(Lxa,1940)
- E.de Azevedo-A última meia-hora do Império Inca(Lxa,s.d.)
- Tábuas de Moysés(Porto,1908)
- Pedro de Carvalho-Geografia de Portugal (1958?)
- José A.Coimbra-Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa
- Livro de Anedotas(1897)
- Paul Margueritte-Ma Grande (Paris, s.d.)
- Agostinho da Silva-Vida de Miguel Ângelo
- Francisco Fernandes Lopes-O Poeta João Lúcio(Faro 1921),2 separatas deste artigo
- Nicola Turchi-La Civiltà Bizantina (1915)
- Henri de Régnier-Le Bon Plaisir (Paris,s.d.)
- A.Ferreira Serpa- Açores e Madeira(Lxa.,1929)
- Don Juan Tenório-argumento y selección de la famosa obra del importal poeta José Zorrilla(Madrid,1939)
- Walter Laedrach-Berne, ville fédérale(Neuchatel,1948)
- André du Val -La Vie admirable de la Bienheureuse Sœur Marie de l'Incarnation(1893)
- A.J.Balfour-A Marinha e a Guerra(1915)
- Miguel Ayres (de Mendonça)-Em Greve, Opereta em 1 acto (MS.)Autor olhanense respeitado.
- Florilégio ou colecção de recitativos dos principais poetas portugueses por F.M.R.(Lxa.,s.d.)
- V. Lozenzén- Copenhagen, The Old historical city (1948)
- Oito Séculos de História –Teatro Nacional de São Carlos(1940)
- A.Pereira de Almeida,ed.-Portugal Artístico e Monumental
- História de las Naciones:Egipto,India,China
- Voltaire-A Princesa de Babilónia e O Diabo no Campo(trad. portuguesas)
- Pushkine-La Dama de Espadas(Córdova)-trad.espanhola
- Medina Az-Zahra(Córdoba,1944)
- Emmanuel Ribeiro-Como os nossos Avós (1930)
- Graduale Romanum(1857)

- Catálogo das Edições da Renascença Portuguesa(Julho,1925)
- Pereira de Lima-Hannibal e Napoleão
- A Langel-Los Problemas de la Naturaleza
- Albert Thomas-Le Syndicalisme Allemand(1904)
- Virgílio Correa-vol.3 das Obras (1953)
- António Feliciano de Castilho-O Método Português de Leitura-3 vols.
- " " " " -O Presbítero da Montanha e Estrelas Poéticas(2 vols.)
- " " " " -O Avarento(de Molière),trad.portuguesa
- " " " " -A Chave do Enigma (1907)
- Guizot-As Revoluções Inglesas (1913),trad.portuguesa
- Norberto Lopes-O exilado de Bougie:perfil de Teixeira Gomes(1942)
- Citânia de Briteiros e Castro de Sabroso:notícia descritiva(1962)
- João Ameal-História de Portugal(1940)
- Anatole France-Le Livre de Mon Ami
- Spinoza-Œuvres (trad. De Ch.Apuhn)
- G.Saviotti-História do Teatro Italiano
- Fidelino de Figueiredo-Interpretações(1944)
- Guy de Maupassant-Forte como a Morte(1897),trad.portuguesa
- Santiago de Kastner-Música Hispânica(1936)
- Romain Rolland-Voyage Musicale au Pays du Passé(1923)
- Tables de Logaritimes
- Lúcio de Azevedo-Evolução do Sebastianismo(1918)
- J.Alves Terças-A Caminho da Terra Santa
- Catálogo da Exposição de Pintores Alentejanos-1946
- Catálogo de jóias,pratas,esmaltes e diversos do Museu Nacional Soares dos Reis (Porto,1942)
- Gabriele d'Annunzio-O Fogo (1901),trad.portuguesa
- G.Davy-Dürkheim(1911)

- G.Poyer-Cabanis(1910)
- Vieira de Almeida-Lacrimae Rerum (1921)
- Collecção das Leys e sentenças sobre os Jacobinos,Sigillistas(Lisboa,1769)
- José Tomás de Sousa-O Socialismo e Antero de Quental (Lisboa,1942)
- Herman Keyserling-El Mundo que nasce(Madrid, 1929),trad.espanhola
- Alexandre Kouprine-Le Mal de Mer (Paris,1923),trad.francesa
- M.Maeterlinck-El Tesoro de los humildes (Valencia ,s.d.)trad.espanhola. Há uma tradução portuguesa na caixa 14.
- Agostinho da Silva-Vida de Franklin,s.d.
- História Eclesiástica de Angolo...(Lisboa,1938)
- Arthur Conan Doyle,_A Perspectiva da Guerra(Londres,1915),trad.portuguesa
- Rudimentos de Gramática Portuguezo(Lisboa,1892)
- Pontos de Gramática Portuguesa(Lxa.1920)
- Beatrice Leslie Thomson-Mozart (Lisboa,s.d.)
- Petite Grammaire Allemande(s.d.)
- Francisco de Moraes-Palmeirim de Inglaterra(Lisboa,1941)
- Edouard Schuré-Os Grandes Iniciados, 4 vols.(Porto,s.d.)trad. portuguesa.Os vols .1, 2 e 3 na caixa7;vol.4,caixa 12.
- Gastão de Bettencourt-História Breve da Música no Brasil (Lxa.1943)
- Frédéric Cousot,ed.-Poésies Fugitives :Madrigaux,Epigrammes,etc.(Paris,s.d.)
- Francisco Brentano-El Origen del Conocimiento Moral (Madrid,1941)
- Julien Tiersot-Hector Berlioz: les années romantiques(1819-1842)
- Cândido de Figueiredo-Figuras Literárias(1906)
- A.Daniel da Cruz-Noções Gerais e Elementares das Instituições do Direito Civil(Nova Goa,1921)
- F.F.M-Teoria Revolucionária(1904)
- Vários documentos de propaganda política relativos à guerra de 1918
- Basílio Teles-A França e guerra de 70 (1916?)
- Johann G. Ritter von Zimmermann-La Solitude, tradução francesa de 1845

- Émile Zola-*O sonho*(Lisboa,1897),trad.portuguesa
- Louis Büchner-*Luz e Vida* (1889),vols.1-2. Há um outo vol. 1 deste importante livrinho (sobre o materialismo científico do fim do século xix), na caixa 13, em Ed.Germer,Paris,1866. Meu Pai disse-me que conversara sobre este livro com João Lúcio, a propósito do *Descendo*.
- Theodore Dreiser-*An American Tragedy*(New York,1949)
- Miguel de Cervantes-*El Ingenioso Hidalgo Don Quijote de la Mancha*(Barcelona,1901),vols.1-2.O vol.1 está na caixa 14.
- Eve Curie-*Madame Curie* (New York,1946),trad.inglesa
- Dmitri Merejkowsky-*Sur le chemin d'Emmaus*(Paris,1922)
- Manuela Porto-*Virginia Woolf :o problema da mulher nas letras*(Lxa.,1947)
- A.Lewisse-*Os direitos do Estado e o direito nacional*
- Sastri-*History of Sanskit Literature*
- P.J.Jacquier-*Logique* (1825)
- André Girard-*Anarchie*(1901)
- Algumas *Vidas Paralelas* de Plutarco
- Ribeiro Artur-*Os Caçadores Portugueses na Guerra Peninsular*(Lisboa,1899)
- Houette-*Guide Pratique del'Officier de Marine*
- Pedro Vitorino-*Os Museus de Arte do Porto*(Coimbra,1930)
- Manuel Pinheiro Chagas-*Os Guerrilheiros da Morte*(Lxa.,1899)
- Sanitago Kastner-*Contribución al estudio de la música española y portuguesa*(Lisboa,1941)
- Humbero Leitão(ed.)-*Dois Roteiros do século XVI de Manuel Monteiro e Gaspar Reimão* (Lisboa,1963)
- Marcel Hébert-*Le Divin:expériences et hypothèses* (Paris,1907)
- Emmanuel Etrillard-*Etudes Philosophiques sur les causes premières et les causes finales*(Paris,s.d.)
- A.Spir-*Pensée et réalité* (Lille,1896)
- Ernest Naville-*La définition de la philosophie*(Paris,1894)
- Gyp,Comtesse de Mirabeau-Martel - *La Meilleur amie* (Paris,c.1912)
- Giovanni Papini-*Gog*(Firenze,1942)

Conquista Espiritual do Oriente em três volumes(Lisboa,1964-67).SÓ ESTÃO AQUI VOLS.2-3.Onde está o vol.1?

João Ameal-São Tomás de Aquino(Porto,1938)

Alexandre Dumas-O Visconde de Bracelonne,vol.s.1-8,completo.(Lisboa,1869-70).Trad.portuguesa.
Volumes em encadernação antiga, que mostra sinal do tempo.

Romain Rolland-Les aimées de Beethoven(Paris,1949)

Théodule Ribot-*La psychologie anglaise contemporaine* (Paris,1881)

Mário Monteiro-Aleixo Garcia(Lisboa,1923)

Guide through Europe(Berlin,1910)

Conde de Sabugosa-Donas de Tempos Idos (Lxa.s.d.)

Gonzalo de Raparaz-La Época de los Grandes Descubrimientos españoles y portugueses (Barcelona& Buenos Aires,1931)

Zurara-Crónica da Tomada de Ceuta-ed.Alfredo Pimenta(Lxa.1942)

Paul-Louis Couchond - Le Dieu Jésus (Paris,1951)

António Arroyo-A viagem de Antero de Quental à América do Norte(Porto,s.d.)

R.Fouché-Delbosc & A.-R. Gonçalves Vianna-Grammática Franceza(Paris e Lisboa,1899)

M.Harry-Indo-Chine (Vincennes,1912)

Xavier de Maistre-Viagem à volta do meu quarto(trad.portg.)(Lxa.,1888)

Suzanne Chantal-Deus não dorme(Lisboa,1944)

Louis Prunel-La Grâce (Paris, 1926)

C.Bellaigue-Mozart (Paris.s.d.)

Mensagem de São Francisco(Lisboa,1947)

W.Armstrong-*Histoire Générale de part de Grande Bretagne et Irlande* (Paris,1910)

Louis Vuillemin-Gabriel Fauré et son œuvre (Paris,1914)

Cartas de Heloisa a Abelardo(Lisboa,1917),tradução portuguesa

Pintura Portuguesa do Século XV(Museu Nacional de Arte Antiga,Lxa.1951)

Henry Longfellow-Evangélina, trad.portuguesa(Lxa.,s.d.)

Visconde de Lagoa-João Rodrigues Cabrilho(Lxa.1958)

- J.Vielliard-*Le Guide du Pèlerin de Saint-Jacques de Compostele* (Macon,1938)
- Victor Delbos-*La Philosophie Pratique de Kant* (Paris,1905)
- Paul Janet-*Le Cerveau et la Pensée* (Paris,1867)
- Virginia Rau e Georges Zbliszewski-*Estremadura et Ribatejo*(Lxa,1949)
- Salvador Saboya e Tomé Vleira-*A Etiópia e os Portugueses*((1935)
- Albert Malet-*L'Antiquité: l'Orient,la Grèce,Rome*(Paris,1912)
- Las mil mejores poesias de la lengua castellana*(Madrid,1914)
- António Cabral-*Uma tragédia na corte: a morte do Marquês de Loulé*(Lisboa,1936)
- Damião Peres-*A History of the Portuguese Discoveries*(Lisboa,1960)
- J.Alves Correia-*A Largueza do Reino de Deus* (Lisboa,1943)
- A. Moret-*Au temps des pharaons* (Paris,1912)
- Gilberto S. Marques-*A Pedra de Dighton* (s.d.)
- Álvaro Ribeiro-*Leonardo Coimbra* (Lisboa,1945)
- Saint François de Sales-*Introduction à la vie dévote* (Paris,s.d.)
- E. Sommer(ed.)-*Fables Choisies d'Ésope* (Paris,1882)
- Émile Zola-*Au bonheur des dames* (Paris,1895)
- L'Abé Marin-*Saint Théodore* (Paris,1906)
- Guida manuale per viaggiatore in Europa*(Milano-Firenze,s.d.)
- Asquith-*Como se adia hoje a situação inglesa*(Londres,1915),tradução portuguesa
- A perseguição feita à Igreja Católica na Polónia ocupada pelos Alemães*(Londres,1941)
- Zurara-*Crónica dos Feitos da Guiné*,ed. de Álvaro da Costa Pimpão(Lisboa,1942)
- Almeida Palva-*O Mitraísmo* (Porto,1916)
- Frederico Mistral-*Mireia*(Porto.s.d.)
- E.-L Trouessart- *Cuvier et Geaffrey Saint-Hilaire* (Paris,1909)
- Reynaldo dos Santos-*O Estilo Manuelino*(1952)

- P.Rolim- *Santo António de Lisboa(1231-1931)*, (Coimbra,1931)
- Paul Wachs-*Petit traité pratique de contrepoint et fugue* (Paris,s.d.)
- Primeiro Centenário de D.Francisco Gomes de Avelar,Bispo do Algarve(Faro,1916)*
- João Antunes- *Oedipus:a história e a filosofia do hermetismo*(Lisboa,1917)
- Daniel Rops-*Le Miracle Irlandais*(Paris,1956)
- Diogo de Macedo-*A Exposição de Miguel Ângelo Lopi* (Lisboa,1945)
- Visconde de Lagoa-*Grandes e Humildes na Epopela Portuguesa do Oriente*(Lisboa,1942)
- E.Sommer,ed.-*Odes et Epodes et Satires et Epîtres d'Horace*(Paris,1898)
- Romain Rolland-*La vie de Vivekanada et l'évangile universel*,vols.1-2(Paris, 1930)
- Émile Zola-*Rome*(Paris,1896)
- A.de Magalhães Basto-*A tese de Damião de Goes em favor de Fernão Lopes...*(Porto,1951)
- Vesalius*(Basileia,1960)
- Ricordo di Milano*,s.d.
- Orlando Ribeiro-*L'île de Madère:étude geographique*(Lisboa,1945)
- Orlando Ribeiro-*Expressão da terra portuguesa(separata)*
- E.Littré-*La Science au point de vue philosophique*(Paris,1884)
- Ernest Mouchez-*Les Côtes du Brésil* (Paris,1876)
- Francisco Pulido Valente-*Introdução ao estudo da hysteria*(Lisboa,1909)
- C.-P. Tiele -*Histoire comparée des anciennes religions de l'Égypte et des peuples sémitiques* (Paris,1882)
- Icilio Vanni -*Lezioni di filosofia del diritto*(Bologna,1908)
- Das artes e da história da Madeira*(Funchal,1956)
- Victor Hugo-*Choses Vues,nos.1-4*(Paris,s.d.)
- D.Juan A.Rubio Rodríguez-*Nociones de Geografía descriptiva de la provincia de Huelva*(Huelva,1929)
- Respostas ao Questionário Étnográfico*(Beira,Moçambique,1928)
- António Pereira-*Novo Methodo da grammatica latina...*(Lisboa,1831)

- Eduard Mörike-*A viagem de Mozart a Praga*,trad.(Lisboa,s.d.)
- Ferdinand Lot-*La France des Origines à la guerre de cent ans*(Paris,19??)
- Jean Chantavoine-*Beethoven*(Paris,1907)
- Angel Ganivet-*Granada la bella*(Granada,1904)
- Luiz de Sousa-*Les Portugais et l'Afrique du Nord de 1521 à 1557* (Lisboa,1940)
- A. Teixeira da Mota-*Topónimos de Origem Portuguesa na Costa Ocidental de África*(Bissau,1950)
- Alger et ses environs*(Paris,1895)
- Francisco Martins-*Cadernos de Repertório Coral ;Polyphonia*,no.1,(Lisboa,1954)
- Le Romantisme*(s.d.)
- Selma Lagerlöf-*O Livro das Lendas*,trad.(Lisboa,s.d.)
- José da Fonseca-*Novo Diccionário da Língua Portugueza*(Paris,1856)
- Contes de Perrault* (Paris,s.d.)
- António Cabral-*Eça de Queiroz*(Lisboa/Rio de Janeiro,1920)
- Alfredo Pimenta-*Eugénio de Castro na poesia portuguesa*(Vila Nova de Famalicão,1944)
- Abel Viana-*Notas históricas,arqueológicas e etnográficas do Alto-Minho*(Viana do Castelo,1930)
- Pedro de Mascarenhas Júdice-*A Sé e o Castelo de Silves*(Gaia,1934)
- Friedrich Herzfeld-*Nós e a Música*(Lisboa,s.d.)
- Victor Hugo-*L'âne* (Paris, sd.)
- Victor Hugo-*Les feuilles d'automne*(Paris,s.d.)
- Alexandre Herculano-*História de Portugal*,4 vols.(Lxa.,1891-1900)
- Charles Pigot-*Bizet et son oeuvre*(Paris,1886)
- Garcia de Resende*(Lxa.1926)
- Émile Boirac-*Cours élémentaire de philosophie*(Paris,1901)
- Wilhelm Wundt-*Elements de psychologie physiologique*,vol.2(Paris,1886)
- Alfred Espinas-*La philosophie expérimental en Italie*(1880)
- Libro del conocimiento*(anónimo)-(Madrid,s.d.)

- Jean de Gourmont-Henri de Régnier et son oeuvre(Paris,1908)
- Émile Zola-La Fortune des Rougons (Paris,1897)
- Francisco Xavier de Athaíde Oliveira-Biografia de D.Francisco Gomes de Avelar(Porto,1902)
- Tristan Bernard-Mémoires d'un jeune homme rangé(Paris,s.d.)
- L.Marville(Kshanti)-Noções de Teosofia(Lxa.,1924)
- Pedro de Freitas-História da Música popular em Portugal(Lisboa,1946)
- F.S. de Lacerda Machado-O Castelo dos Tempiários(Tomar,1936)
- Amédée Gastoné- L'Art Grégorien-(Paris,1911)
- Léon Brunschwig-L'Idéalisme contemporain (Paris,1905)
- Abel Rey-L'Énergétique et le mécanisme au point de vue des conditions de la connaissance (Paris,1908)
- Paul Guiraud-Lectures historiques :histoire romaine(Paris,1901)
- G.Maspero-Lectures Historiques :histoire ancienne(Paris,1898)
- John Buchan-Augusto, trad. (Lisboa,s.d.)
- Bernardin de Saint-Pierre-Études de la nature(extraits)(Paris,s.d.)
- Arlindo de Sousa-Cancioneiro de Entre-Douro e Mondego(Lxa,c.1944)
- Bernardo de Vasconcellos-Vida de amor(Braga,1934)
- Armando Ferreira-Lisboa sem camisa(Lisboa,1936)
- The Observer's Book of Garden Flowers (London/New York,1957)
- Justus Perthes -Atlas Antiquus (Gotha,s.d.)
- Armando Marques Guedes-A aliança inglesa(Lisboa,1938)
- Portugal na Literatura Inglesa,folheto sem data.
- Recueil de Fabliaux(Paris ,s.d.)
- Vários volumes (alguns em Francês,a maioria em Português)da importante coleção educativa _Encyclopédia pela Imagem_publicados,em 1924-26 pela Hachette(em Paris) e, em Portugal, pela Lello(Porto)em tradução portuguesa.São eles:

- Leonardo da Vinci; Joanna d'Arc; Les Cathédrales; Palácios e Solares Portugueses; Lisboa; Histoire de France; Coimbra, O Céu; Castellos Portuguezes; Napoleão; Paris; Histoire de l'Art.*
- Frazão de Vasconcellos-Pero de Escobar(1957)*
- Carlos Santos-Como eu vi a Rússia (1927)*
- Augusto de Castro-A Tarde e a Manhã(1949)*
- Guia Oficial de Santiago de Compostela, 8ª.edção(1950)*
- A.Boaventura-Madrid-Moscovo, da Ditadura à República e à Guerra Civil de Espanha(1937)*
- Carlos Babo-São Pedro ,o Apóstolo(1940)*
- Joseph de Maistre-La Franc-Maçonnerie(1925)*
- P.Vergili Maronis-Aeneis(1900)*
- João M.Moreira- e J.M.Corrêa-Nova Gramática Elementar da Língua Latina(1895)*
- Helen L.Kaufmann-Mozart (1957)*
- Pierre Lasserre-Philosophie du Goût Musical (1931)*
- D.Alves dos Santos-Elementos de Filosofia Scientífica(1918)*
- G.Cautecor-Le Positivisme(1913)*
- J.Carlos Rates-A Ditadura do Proletariado(1920)*
- C.Flammarion-Iniciação Astronómica(1910)*
- A.Nunes Baroeth-A Rainha Dona Amélia(1952)*
- Norberto de Araújo-Síntesis Turística por Regiões e Províncias(1945)*
- R.E.Raqueni-Nuovo Dizionario Portoghese-Italiano(1900)*
- Francisco de Almeida-Dicionário das Seis Línguas(1902)*
- J. Petitjean et V. Glachant- Exercices d'Application sur les Premières Leçons de Grammaire Grecque*
- Filosofia e Religião-Para além da Ciência(1942)*
- Henri Le Verdier-Voyage autour du Demi-Monde*
- Grandes Figuras da Humanidade-Fascículos 1,4,6,8,9,11,12,15*
- BARROS (João de) – Educação Republicana. Ed. Livraria Ailland e Bertrand, Paris – Lisboa, 1916.**
- BEAUREGARD (D. de) – Étude et revue de l'histoire de l'Empereur Napoleon III, Jadis et Maintenant, ed. Société des Pub. Lit. Illustrées, Paris, 1911.**

CARRILLO (D. Cristóbal) – Breve relación histórica del culto de la Santissima Virgen... Ed. Impr. Mariana, Mérida 1934.

(LA) CATHEDRAL DE LAUSANNE, Folheto dos Guides Illustrais Publiés par la Societé d'Histoire de l'art Suisse.

FÊTES du 8eme. centenaire de la prise de Lisbonne du 15 Mai au 26 Octobre – 1947, Ed. S/Vi, Lisboa (com gravuras de Lisboa).

Folheto – Eduard Grieg, Pub. Noruega por service Teykk, 1957.

Folheto **NIEBLA** – memória com Guia de los Lugares Colombinos, Sevilha 1917.

Folheto **Wagner (R.) Sigfrido**, ed Ricori, Milano, s.d.

GOLD (Michael) – Os melhores contos de – Editorial Helio, Lisboa 1946.

GONÇALVES (A.) – Estatuária lapidar no Museu Machado de Castro, Coimbra. Ed. Imprensa da Universidade, Coimbra 1923

GUYAU (M.) – Esquisse d'une Morale sans obligation ni sanction(1884)

HEGEL (G.W.F.) – Encyclopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundriss. Ed. Leipzig (2^a edição), 1905.Ed. Felix Alcan, Paris, 1903.

HÉMON (Louis) – Maria Chapdelaine. Ed. Minerva, s.d., Lisboa, trad.,colec. Espiga de Ouro.

D'HURIGNY (Franz) – Tudo o que é preciso saber da História da Música – desde as origens até aos nossos dias. Ed Figueirinha, Porto, 1924 (sem capa).

LIBONIS (L.) – La couleur dans la nature et dans les Arts (circa 1900) com gravuras.

Libreto da ópera (de Saint-Saens)'Sansone e Dalila', Ed E. Sonzogno, Milano,s.d.

MACHUEL (L.) – Les voyages de Sindebad, le Marin. Ed Bilingue, Francês-Árabe, Alger 1910.

MÁRIO (João Paulo Freire) - Alcácer-Kivir – apontamentos e histórias sobre a acção da Espanha antes do domínio dos Filipes. Ed. Parceria António Maria Pereira, 1926.

MEYER (Arthur) – Ce que mes yeux ont vue. Ed Plon-Nourrit, 1911.

OLIVEIRA (Carlos) – História Sagrada de Israel (antiga e contemporânea), fascículo 5:N, s.d.

OLIVEIRA (João Braz) – Uma recordação dos tempos de Junot, in Gazeta d'Almada. Ed. Parceria António Maria Pereira,Lisboa 1907.

OLIVENÇA – Terra Portuguesa. Fasc. do Grupo dos Amigos de Olivença, Lisboa 1951.

PAPINI (Giovanni) – História de Cristo, Ed. Livros do Brasil, Lisboa.

PELAZZA (Auréllo) – Ricardo Avenarius e L' Empiriocriticismo, Ed. Fratelli Bocca, Torino, 1909.

Pequena crónica de Ana Madalena Bach, ed. Aviz, Lisboa.

ROCHA MARTINS – Legendas de Portugal. Colecção História. Ed. do autor, vol 3 e 4, 7 e 8, 10-13.

Selecta Francesa – Extraída dos melhores autores modernos, 2^a ed. Ed, Tip. Mattos Moreira, Lisboa, 1890.

- VIDA de Cristo segundo os Evangelhos e as visões de Ana Catarina Emmerich , fascículo 1º, ed. Casa Católica. 1939.**
- VILHENA (A. de) – Roteiro da Vila de S. Tiago do Cacem (com planta da Vila). Lisboa, 1938.**
- VOLPE (Gioacchino) – História do movimento fascista. Ed. Novissima Roma, 1941**
- ABADE PASCAL – Bíblia da Infância. Ed Tip Lemos e Silva, Recife, 1864.**
- BARRETO (Adeoato) – Civilização Hindu. Ed Seara Nova, Lisboa, 1935.**
- Catecismos da Diocese de Montpeillier – para por eles ensinar aos meninos das escolas dos reinos e domínios de Portugal. E Matias Marques da Silva, Lisboa, 1844.**
- ENCAUSSE (G) – L'Ocultisme et le Spiritualisme. E Felix Alcan, Paris, 1911.**
- LEAL (Cunha) – Verdades Elementares (discurso proferido em Lisboa, no Liceu Camões). Ed Inquérito, Lisboa, 1953.**
- LEFÈVRE (A) – La Philosophie. Ed C. Reinwald, Paris, 1870.**
- MONCADA (Cabral de) – O Dever da Hora Presente. Ed. Arménio Amado, Coimbra, 1937.**
- PASTRE (J.L. Gaston) – Histoire de la Restauration 1814-1830. Ed. des Portiques, Paris, 1934.(1a.ed.)**
- PIMENTEL (Luis Serrão) -Prática na arte de navegar (edição comemorativa do V centenário da morte do Infante D. Henrique, prefácio do Comandante Fontora da Costa). Ed Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1960.**
- PRUNIÈRES (Henry) – Lully. Ed Henri Laurens, Paris, 1910.**
- SANCEAU (Elaine) – D. Henrique o navegador (tem gravuras), Ed Livraria Civilização, Lisboa, 1942.**
- SAURIN (Daniel) – L'Ordre par L'Anarchie. Paris, 1893.**
- SCHILLER (F.C.S) – Études sur l'Humanisme. Ed Felix Alcan, Paris, 1909. (Tradução francesa)**
- SCHURÉ (E.) – Richard Wagner, son oeuvre et son idée. Ed Didier, Paris, 1904.**
- ZOLA (Émile) – Le Rêve. Ed Charpentier, Paris 1888.**
- AMARAL Júnior (João) – História das vidas célebres contadas às crianças, 1944.**
- ABREU (A.J. Teixeira d') – Curso e Direito Civil.**
- ALBERT (Paul) – La Littérature Française, 1905.**
- APELL (Alfredo) – Contos Populares Russos, 1911.**
- ARISTÓFANES – As vespas e as Aves, 1945.**
- AUDEBRAND (Phillibert) – Petits mémoires d'une stalle d'orchestre.**
- BASTO (Cláudio) – Traje à Vienesa, 1930.**
- Biografias de homens célebres dos tempos antigos e modernos, nºs 1,2,12,13,15,18,20,21,22,23,25,26.**

- BREWER E MOIGNO – A Chave da Ciência, vols. 1,2,3 – 1896.
- BRION (Marcel) – Théodoric, 1935.
- CANAT (René) – La Renaissance de la Grèce Antique, 1911.
- CASTRO (João de) – Um Serão de Inverno, 1872.
- BUCK (Pearl) – A Mãe. Editorial Inquérito, 1942.
- CHOUQUET (Gustave) – Histoire de la Musique Dramatique en France, 1873.
- 1^a.Conferência Económica do Império Colonial Português, 1936.
- COSTA (A. Fontoura da) – A Ciência Náutica dos Portugueses na Época dos Descobrimentos, 1958.
- COURNOT (A.A.) – Exposition de la théorie des chances et des probabilités. Ed Hachette, Paris, 1843.
- COURNOT (A.A.) – Philosophes et Penseurs. Paris,1909
- COURNOT (A.A.) – La Marche des Idées de l'Homme et des Événements dans les Temps Modernes. Paris,1872, 2 vols. (Nota : Um deles está na caixa 6)
- CRAWLEY-BOEVEY (R.P.Mateo) – Jesus, Roi d'Amour, 1928
- DAMÉ (F.) – Tout ce qu'il faut savoir, 1908.
- DAUDET (Alphonse) – Numa Roumestan.
- Dicionário Português-Latim, 3^a edição 1897.
- Dirección de Hidrografía – Derrotero del Archipélago de los Azores, 1866
- DOSTOIEWSKY – Alma de creança, 1914.
- Eneide, tomo II, 1901.
- Escritos da Literatura Indiana. Tradução Dom Francisco Garcia – O Homem das 32 Perfeições e outras histórias. 1958.
- EURÍPIDES – Orestes, Medea, Andrómaca, 1948(traduções portuguesas)
- FAIRE (George) – Paul Dukas, 1948
- FÉNELON – Les Aventures de Télémaque (Extraits), 1959.
- Firenze e Dintorni, Guida artística, 1913.
- FONTENELLE – Dialogue des Morts, 1859.
- FRANCE (Anatole) – L'Orme du Mail
- FREYCINET (M. Charles de) – L'Analyse Infinitésimale :étude sur la métaphysique du haut calcul, 1860
- FREYRE (Gilberto) – O Luso e o Trópico ,1961
- GAUTIER (Théophile) – Itália, 1860.

- GAYET (A.) – L'Art Persan(1895)**
- Grandes Amores de Portugal – Linda Ignês, Desvario de Raína, Madre Paula, Bichinho de Conta, Flôr de Altura, Soror Mariana.**
- GUARESCHI (Giovanni) – Dom Camilo e o seu Pequeno Mundo, 3^a ed.**
- Guia de Portugal – 2^o volume (Extremadura, Alentejo e Algarve) Ed. Biblioteca Nacional de Lisboa.**
- Histoire Général de l'Art – Italie du Nord, 1911.**
- História da Idade Média, 1872.**
- KERHALLET (Philippe de) – Iles du Cape Vert, 1868.**
- LIGUORI (S. Affonso de') – Poema em Honra de Sta. Thereza, 1866.**
- LOBATO (Alexandre) – António de Saldanha, his time and his achievements, 1961.**
- LOBATO (Alexandre) – A Expansão Portuguesa em Moçambique 1498-1530.**
- LUCENA (Armando de) – Arte Popular, Usos e Costumes Portugueses, 2^aed,1944.**
- LUSOL (Amadeu de Vasconcelos) – Paris, Invencível Cidadela do Espírito, 1941.**
- MACHUEL (L.) – L'Arabe sains maître, 1949.**
- MANCELOS (J.) e A. SOUCASANY – Barcelos, Resenha Histórica, Pitoresca, Artística, 1927.**
- O Mar e a Epopeia dos Portugueses, 1960.**
- MARITAIN (Jacques) – Anti-moderne(1922)**
- MARTINS (Rocha) – O último Vice-Rei do Brasil, 1941.**
- MAYMIAL (Edouard) - Flaubert**
- MGR. Louis Prumel – Cours Supérieur de Religion, II, L'Église, 1924.**
- MONTEIRO (Campos) – Aves da Minha Serra, 1933.**
- MOREAU (Hégésippe) – Poésies et Contes, 1907.**
- NATIVIDADE (M. Veiera) – Ignez de Castro e Pedra, o Cru. 1927.**
- Nouveau Dictionnaire Portugais-Français, 1855.**
- ORTEGA Y GASSET (José) – Persones, obras, cosas, 2^a ed. 1922.**
- PADRE Inácio de Leigas – História de Jesua, 1954**
- PICARD (Raymond) – Les Prestiges, 1947.**
- PINLOCHE (A.) – Vocabulaire por l'image de la langue française, 1923.**
- Portugal – Exposição Portuguesa em Sevilha – O Algarve, A Beira, Entre-Douro-e-Minho, O Alentejo.**
- PR/Elections – tomo 1 e 2-Philosophicae, 1899.**

- RIBERA Y TARRAGO (D Julián) – Discursos leídos ante la Real Academia de la História, 1919.
- ROOSEVELT (Mrs. James) – Mon Fils Franklin, 1961.
- RUANO (César Gonzalez) – Vida, pensamento y aventura de Miguel de Unamuno, 1930.
- SAMPAIO BRUNO – Idearium Antologia do Pensamento Português, 1947.
- SANTOS (Luis Reis) – Monuments du Portugal, 1954.
- SAVIOTTI (Gino) – Santo António, 1944.
- SERTILLANGES (A.D.) – O que Jesus viu do Alto da Cruz, 1947
- SILVA (Agostinho da) – Vida de Francisco de Assis.
- STARK (Freya) – Imagens de Bagdad, 1946.
- VASCONCELOS (Faria de) – Por Terras d'Além Mar, 1922
- VERTOT (René Aubert, Abade de Vertot) – História das Revoluções em Portugal, 1945.
- VOLNEY – Les Ruines de la Lóis Naturelle, 1896.
- VOLTAIRE – Oeuvres Complets, 11 volumes. Encadernações antigas, em raco estando.
- WYZEWA (Teodor) – trad. francesa de 1911, intitulada *La Légende Dorée*, da Legenda Aurea em Latim medieval de Jacques de Voragine.
- BALMES (D. Jaime) – Filosofia Fundamental. Tomo I, ed. Liv. Garnier, Paris, 1852 (enc.).
- BARATA (A.F.) – Catálogo do Museu Archeológico da cidade de Évora (anexo de sua biblioteca). Ed. Imprensa Nacional, Lisboa 1903.
- BAUMANN (E.) – Les Grandes Formes de la Musique (L'oeuvre de C. Saint-Saens), 2^a ed. Ed. Lille et Artistiques, Paris, 1906.
- BAYARD (E.) – Les Arts et leur Technique. Ed Lib. Delagrave, Paris, c. 1908.
- AS MAIS BELAS Histórias da Medicina (selecção de João Gaspar Simões), ed. Arcádia, Lisboa 1957.
- BERGSTROM (M.) – Coltas de Amor. Ed E. N. de publicidade. Lisboa 1937.
- BOUTY (Edmond) – La Verité Scientifique, sa poursuite. Ed. Flammarion, Paris 1908.
- BOXER (C.R.) – The Great Ship From Amacon, ed. C.E.H.U, Lisboa, 1959.
- CAMPOAMOR (R. de) – coll. Diamante, 4 vol – Pequenos poemas, poesias e fábulas, el licenciado de Torralha, el drano universal. Ed. Lopes, Barcelona, s.d.
- Catálogo da Exposição do Mundo Português, Portugal em Espanha, Lisboa 1940.
- CHALLEMEL-LACOUR – La Philosophie Individualiste (étude sur Humboldt) ed. Barilliére, Paris, 1964.
- CORREA (M.) – Raça e Nacionalidade. Ed Renascença Portuguesa, Porto 1919.
- COUTURAT (L.) – De l' Infini Mathematique. Ed. Alcan, Paris, 1890.

- CRESSON (A.)** – Le Malaise de la Pensée Philosophique. Ed. Alcan, Paris 1905 (sem capa).
- Dicionário de Francês-Alemão**, ed. Hachette, Paris, 1898. (encad.).
- DILLMONT (Thérèse de)** – Encyclopedie des Ouvrages de Dames. Ed. De la Gravé, Paris, s.d. (enc)
- DURÃO (P.)** – O poeta Wordsworth.
- FAGUET (E.)** – Les dix Commandements de L'Amour de Soi, 4^a ed. Ed. Sansot, Paris, 1909- 1910, 2 vols. Nota: um dos volumes está na caixa 6; o outro, na 9.
- FERRI (Louis)** – Psychologie de l'Association. Ed. Alcan, Paris, 1883.
- FOUILLÉE (Alfred)** – Le Mouvement Idéaliste et la Réaction contre la Cience Positive. (1896)
- GABUS (J.)** – Lapónia – de Helsínquia a Iman, pela Carélia, ed. Liv. Tavares Martins, Porto, 1944.
- GILLET (L.)** – Paris, ed Flammarion.
- GUYAU (J.M.)** – Éducation et Heridité- étude sociologique. 2^a ed. Ed. Alcan, Paris 1890 (enc.)
- GUYAU (J.M.)** – L'Irrigion de l'Avenir
- JANET (P.)** – Les causes finales. Ed. Alcan, Paris 1901.
- JANET (P.)** – Le Matérialisme Contemporain. Ed Baillière, Paris, 1875.
- LACHELIER (Jules)** – Du fondement de l'induction suivi de notes sur le pari de Pascal, ed. F. Alcan, Paris, 1907.
- LAPLANA (P.)** – Os Fundamentos da Fé. Ed. tip. Soares e Guedes, Lisboa 1922.
- LAROUSSE** – Dictionnaire complet illustré, Paris 1899, 101 ed. (s.c.)
- LASKY (A.)** – O Direito no Estado. Ed Inquérito, Lisboa 1949.
- LAVIGNAC (A.)** – L'Éducation Musical. Ed. Delagrave, Paris, s.d.
- LEITE (António)** – O Mistério dos Painéis, folheto, ed. Brotéria, Lisboa, 1959.
- Libreto do Instituto do Vinho do Porto, editado "no ano ureo" de 1940. Carlos Carneiro ilustrou, edit. Distribuidora Nacional.
- LOTI (Pierre)** – Pêcheur d'Islande. Ed. Calman-Lévy, Paris, s.d.
- LUDDECKE (R.)** – Atlas Escolar Português, ed. Gotha Justus Perthes, 1902.
- A Morte de Edith Cavell, folheto, ed. Eyre and Spottiswoode, London, 1961.
- MONTEIRO (Domingos)** – Histórias Castelhanas, livros RTP, nº 50, ed. Verbo, Lisboa 1971.
- NAVILLE (E.)** – La Logique de L'Hypothèse, 2^a ed. Ed. Alcan, Paris, 1895.
- PASCOAES (Teixeira de)** – S. Jerónimo e a trovoada. Ed. Lello, Lisboa, 1949.
- PIRRO (A.)** – L'Esthétique de Jean Sebastian Bach. Ed. Lib. Fischbaches, Paris, 1907.
- REBELO (Pequito)** – Anti Marx, ed. SPN, Lisboa.

- RIBEIRO (E.) – A arte do papel recortado em Portugal. Imp. Univ. Coimbra, 1933.
- ROLLAND (Romain) – Vie de Beethoven, 13^a ed. Ed. Hachette, Paris, 1927.
- SÉAILLES (Gabriel) – La Philosophie de Charles Renouvier, ed. Alcan, Paris, 1906.
- SÉRGIO (António) – Antologia Sociológica, 1^o caderno. Ed. do autor, Lisboa, 1956.
- SOMMER (E.) – Cours complet de Grammaire Grèque, 6^a ed. Ed Hachette, Paris, 1883.
- SPENCER (Herbert) – Da educação moral, intelectual e physica. Ed Livraria Tavares Cardoso, Lisboa, 1905. (tradução portuguesa)
- SPENCER (Herbert) – Science sociale. Bibli. Scient. Int. (tradução francesa)
- VELASCO (A.) – Sátira Romana (ensaio sobre a origem da evolução), ed. Fevereiro-Pereira, Setúbal, 1920.
- BENSAUDE (J.) – A Cruzada do Infante D. Henrique, folheto da Academia das Ciências, Lisboa, Junho de 1942.
- BÉRANGER (P.-J.) – Chansons, ed. A. Fayard, Paris, 1913 (encadernado).
- BOMBARDA (Miguel) – A Reacção em Portugal. Biblioteca de Estudos Sociais. Tip. A. Antunes, Lisboa, s.d. (em mau estado).
- BRICAUD (J.) – Iniciação Oculta. Liv Internacional, Lisboa 1925.
- CAFIERO (Carlos) – Anarquia e Comunismo, folheto, S. Paulo (Brasil), 1903.
- CAIRES (Álvaro de) – Biotipología e Conhecimento da Personalidade, 2^a ed. ED, Argo, Lisboa 1942.
- CAPELO (Brito) – Guia para o uso das cartas de ventos e correntes do Golfo da Guiné. Imp. Nacional, Lisboa, 1861.
- O Caso dos Aliados, folheto, ed. EYre and Spottiswood, London 1917.
- Catálogo com vistas de Alhambra e Sierra Nevada.
- CHATEAUBRIAND – Obras primas, coleç. A.M. Pereira, Lisboa. Trad. portuguesa.
- Coleção Pelo Império n^os 2-8 e 19, 1935-36.
- Les Contes d' Hoffmann, ópera em 4 actes. Ed, Calmann Lévy, Paris, s.d. (capa em mau estado).
- COMTESSE D'ORSAY – Quand les Cyprès se Penchent (A Florence au XVI siécle). E Argos, Paris, 1930.
- COSTA (A.C. da) – A Universidade Portuguesa e o Problema da sua Reforma, Tip Renascença Portuguesa, Porto, 1918.
- COSTA (J. da) – Sul e Sueste (prosas de Além Tejo) ed. Gazeta do Sul, Montijo, 1940.
- D'AUREVILLY (Barbey) – Les Diaboliques. Moderne Bibliothèque, ed. Fayar, s. d. (encadernado).
- DESDOUITS (T.) – La Légende tragique de Jordano Bruno, ed. Thorin Editeurs, Paris, 1885.
- Dicionário de alemão – Langenscheidt, Berlim, Senoneberg, c. 1911.

- Diccionário Mnemothéchnico e um breve resumo das regras mais importantes de ajudar a memória. Ed. J. Batista Norando, Lisboa 1951.
- Diccionário por ordem alfabética, vol 4, fasc. 6. Ed Minerva da Loja Vermelha, 1896.
- DAWSON (William) – Pequena História da Alemanha. Ed. Inquérito, Lisboa 1941.
- DEUS (João de) - Método, Guia Prático a Cartilha Maternal, 4^a e. Imp Nacional, Lisboa, 1918.
- DIAS (J.) – Minho, Trás-os-Montes, Haut Douro (Congresso Internacional de Geografia), Lisbonne, 1949.
- DUNAN (C.) – Les deux Idéalismes. E. Alcan, Paris, 1911.
- DUSSIEUY (L.) – Le siège de Belfort. Paris, 1882.
- Escudo admirável para os males da vida, etc. Ed Cruz Coutinho, Porto, 1868.
- CAYOLLA (L.) – Sá da Bandeira. Colec. Pelo Império, nº 5, Lisboa, 1935.
- FARIA (Manuel) – O Arcaísmo no Canto Popular Minhoto. Ed. Bracara Augusta, fasc. 13, Braga, 1956.
- FOLGHERA (R.P.) – Hasard ou Providance. Lib. Bloud, Paris 1904.
- Folheto sobre Salazar (com gravuras). Imp. Artes Gráficas, s.d.
- FROMMEL (G.) – Esquisses contemporains. Ed. A. Iner., Lausanne, 1891.
- GADAR (Carlos) – O Fakirismo, os fakires e seus prestígios, Lusitana editora, Lisboa, s.d.
- GIDE (Charles) – La Coopération. Ed. Larose et Tenlin, Paris, 1906.
- Guia de Itália, del touring club italiano.
- Guia pratico y artístico de Granada , touring club italiano -- Itália Central.
- GUILLAUME (Ch.) – Initiation à la Mécanique. Ed. Hachette, Paris, 1909.
- Histoire de France, Haton, Paris, 1893.
- IBSEN (Henrik) – João Gabriel Borkman, drama, versão portuguesa de Costa Ferreira e Luis Francisco Rebelo. Teatro no bolso – I, ed. contraponto, Lisboa, s.d.(década de cinquent
- JACCARD (Pierre) – História Social do Trabalho, fasc. Livros horizonte,Lisboa.
- LALOY (Louis) – La Musique Chinoise, col. Les musiciens célèbres. Lib H. Laurens, Paris c. 1910.
- LAUNAY (Louis de) – L'Histoire de la Terre. Ed. Flammarion, Paris, 1906. (sem capa).
- LEAL (Cunha) – Coisas e tempos idos, coisas do tempo presente. Comentários e afirmações do Ministro da Presidência, caderno s.n. Ed Inquérito, Lisboa 1956.
- LEITE (Duarte) - História dos Descobrimentos. Ed Cosmos, Lisboa 1962, 4 vol.
- LIE (Jonas), La Galerie U , "In Extenso". ed. La Renaissance du Livre, Paris,s.d.
- LIMA (A. Pires de) – António Maria Cardoso. Colecção Pelo Império, Lisboa 1935.

- LIMA CRUZ (M^a Antoneta) – Marcos Portugal, nº 22 dos Grandes Músicos, folheto, ed. Europa, Lisboa, s.d.
- MACIEL (Roberto) – Catecismo Católico, sobre a chamada questão social. Imprensa Henriqueira, Braga, 1943.
- MALKIEL-JIRMOUNSKY (M.) – L'Esprit classique et l'Esprit romantique dans les primitifs portugais., Inst. Fr au Portugal, Lisbonne, 1941.
- O Manequim vivo (aventuras de um costureiro). Biblioteca Mundial, Tip Sport, Rua Luz Soriano, Lisboa 1910.
- MARQUES (Laura Wake) – Almas, Deduções Psicológicas. Ed Artes Gráficas, Lisboa 1937.
- MELO (Francisco Manuel de) – Relógios Falantes (Apólogo Diagonal), prefácio e notas de António Sérgio, 3^a ed. ,Imp Gráfica Lisbonense, Lisboa 1938.
- Lo Misteri d'Elig, ed. del Patronato de la Festa de Elche, 1933.
- Mistérios da Inquisição – História detalhada da vida da Inquisição em Portugal, França, Espanha, assim como os castigos aplicados aos heréticos, etc. , Livraria Univeral, Lisboa, s.d.
- MORENO (Bento) – Commedia do Campo (scenas do Minho) Liv. Mattos Moreira, Lisboa, 1876.
- Museu Nacional de Arte Antiga de Lisboa ~ Roteiro das Pinturas.
- PEDRAYO (P. Otero) – Guia de Galicia. Ed. Sucessores e Gali, Santiago de Compostela, c. 1950, 2^a ed.
- NORONHA (E.) – Inglaterra e suas Colónias, lindríño da Importante Bibl. Do Povo.(Lisboa,1890-1909)
- Notas sobre a Guerra, folheto nº 97 – Papel Histórico da Alemanha na Rússia, publicada pela B. da Imp. Britânica em Lisboa. Tip Anuário Comercial, Lisboa, 1918.
- PACAL – O Regimen Corporativo. Liv. Povorense, Póvoa do Varzim, 1908.
- PAULHAN (F.) – La Morale de l'Ironie. E Alcan, Paris, 1925, 3^a ed.
- RAVASSON (F.) – Do Hábito. Ed Inquérito, Lisboa 1945
- Ricordo de Roma, 32 Vedete, 2 vol, s.d.
- RICHTER (E.F.) – Traité d'Harmonie. Ed. Liv Fischbacher, Leipzig, 1906.
- ROUX (Alphonse) – Histoire de l'Art pour tous. Lib Delalain, Paris, 1890
- SAINT ATHANASE – Vie de Saint Antoine, père de moines du desert. Ed. Albin Michel, Paris,1943.
- SANTOS (Délia Nobre) – O Sentido Histórico da Civilização Hindu, estudo crítico, Imp. Nacional, Lisboa, 1939.
- SASTRA (M.D.) – Lois de Manou, Les Institutions religieuse et civiles des Indiens, Ed Garnier, Paris c. 1908.
- SÉRGIO (António) – Basquejo da História de Portugal, 2^a ed. Of. Biblioteca Nacional, Lisboa 1923.
- SÓFOCLES – Rei Édipo, ed. Inquérito, Lisboa, 1959.Versão portuguesa.
- STRAUSS (D.F.) -La Antigua y la Nueva .Madrid,s.d.

Sete anos depois...A República Nova (Carta ao Sr. Sidónio Paes ...)ed. Lamas Mota,Lisboa, s.d.

TANNERY (Jules) – Notions de Mathématique. Ed. Delagrave,Paris, c. 1908.

Vocabulário Hebraico (Incompleto).

WAGNER – Abertura das óperas 'Walkiria', 'Lohengrin', 'Tristão e Isold' e análise dos símbolos, personagens e argumento da ópera 'Parsifal'. Leipzig / M. Torres, Lisboa 1931.

Revistas

Biblos,Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra,vol. V,nos.1-6 ;e 9-12-Anos?

Petrus Nonius-Grupo Português de História das Ciências,vol.1,Fasc.1-2,4; vol. 2,Fasc.2;vol.3 Fasc.1,3-4; vol.4,Fasc.1-2;vol.VII,Fasc.3-4.

Revista de Cultura Luso-Francesa-nos. 1-4,7-8,9-20

Centro de Estudos Históricos Ultramarinos,Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa:nos.5-11

Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa: série 72,nos.4-6; série 75,nos.4-12; série 76,nos 4-12;série 78,nos.1-3;4-6;série 79,nos.1-3,nos 10-12;série 77,nos 10-12

Revista Ilustrada de Cultura(Portugale):nos.11-12,34-38,44-48,51-60,72-81,84-87,90-96,99-100,2º.série:nos.19-22,25-27 (anos 1930-1933);vol.III (1930),no.14;vol.IV(1931), nos.22-24; vol.VI(1933),no.33.

Boletim da Academia Nacional de Belas Artes,vol.4 (1938);vol.5(1939); vol.8(1941);vol.11(1942); vol.12(1943);vol.14(1945);vol.15(1946).

Anais das Bibliotecas,Arquivos e Museus Municipais,no.12,Abril-Junho 1934.

Perfis Artísticos,vol.1,no.1,Maio1881;vol.2,no.48,Julho 1883.

Bulletin des Études Portugaises et de l'Institut Français au Portugal, nouvelle série, vol.7, fasc.no.1, juin 1940 e vol.14,1940;vol.12 ,1948 ;vol.20 ;vol.13,1949; vol.22,1960;vol.23,1961; vol.18,1954; vol.19, 1955-56,vol.21,1958.Mais 1 vol., de 1941.

Seara Nova(Revista Cultural);no.1426,Agosto de 1964

1957. Há mais números desta revista noutras caixas.

Boletim da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:vol.10,Dez.1937 e vol.82,1955.

Página do Diário Ilustrado com artigo dedicado à memória de Eça de Queiroz, no primeiro aniversário da sua morte, pelo Conde de Sabrosa.

Belas Artes, Revista da Academia Nacional de Belas Artes,2º.série,no.1(1948); no.9(1956);nos.16-17(1961)

Ocidente, Revista de Cultura, Novembro de 1943, vol. xxi, no. 6

Le Monde Moderne-revue mensuelle illustrée-nos. 44 e 54, Agosto de 1898 e 1899

Médecine de France, no. 165, 1963; no. 41, 1953. Há mais 6 números desta revista na caixa 14.

Litoral-revista mensal de cultura, no. 3, Agosto - Setembro 1944

Studio- Revista do Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, nos. 13-14, Jan-Julho (Lisboa, 1964)

1 número da Revista *Bracara Augusta(sobre os Centenários de São Martinho de Dume)*

L'Anée Psychologique, vol. 15 (1909)

Cosmópolis-revista mensal, Setembro de 1920

Revista Hora Literária, no. 1 (Olhão). Nota: Esta revista olhanense era dirigida pelo jornalista Raul Pousão Ramos, cunhado do Dr. Lopes.

Boletim de Filologia-Vários números desta importante revista, incluindo tomos I, II, III e V (1932-37)

Revue Critique des Livres Nouveaux, no. 2, Février 1910

La Revue Hebdomadaire, nos. 3, 4, 7, 10, 11, 22, 26, 28, 30, 42, 44, 45 (Paris, 1908-1911)

Ilustração Portuguesa, vol. III, Abril de 1907

Nação Portuguesa-Revista de Cultura, vol. 9, fasc. 1; vol. 7, fascs. 2, 4, 7; série 6: fasc. 2, tomo 1; e fasc. 8, tomo 2.

Lusitânia, revista de Estudos Portugueses-3 vols. dos anos 1924-25

Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no. 3, 1945

Arte Musical, revista de doutrina, crítica e noticiário musicais (Salamanca)

La Ciéncia Tomista, publicación trimestral, no. 220, Julho-Setembro (Salamanca, 1946)

1 número da *Revista Contemporânea*

Selearte, nos. 28, 31, 33-37, 45-47, 49, e mais cinco volumes (Anos de 1957-58; e 1960-61)

Lusíada, vol. 2, no. 8, Maio 1956

Le Glâneur-revista de cultura francesa

Arquivo Nacional, no. 565 desta revista, contendo o artigo: 'Colombo e a descoberta do Novo Mundo' (4 de Novembro de 1942)

Revista Portuguesa, tomo 1, fasc. 2 (São Paulo, 1930)

ABC, Revista Portuguesa, no. 307, ano vi, Lisboa, 3 de junho de 1926

Beja, 1943

Museu (Porto), vol. 6, nos. 15-16, Jan-Junho 1950

Jornal O Primeiro de Janeiro, no. de Sábado, 28 de Junho de 1944

Separata do Anuário do Distrito de Viana do Castelo (1953)

PEÇAS DE MÚSICA IMPRESSAS

Cinq pièces inédites pour le clavecin, de Couperin et Chambonnières (Paris, 1920)

Pièces de Clavecin par Gaspard Leroux (1924)

L'Offrande à l'amitié (Paris, 1923)

Deux Études pour le piano de Karol Szymanowski (Paris, 1922)

Deux Mélodies par Carlos Pedrell (Paris, 1925)

Berceuse d'Arnalta, de Monteverdi (Paris, 1922)

Deux Poèmes ... mis en musique par Armand de Polignac (Paris, 1922)

Trois Pièces pour chant par Arthur Hoérée (Paris, 1924)

La pie chanson enfantine et Mazurka -par Alfred Gradstein (Paris, 1928)

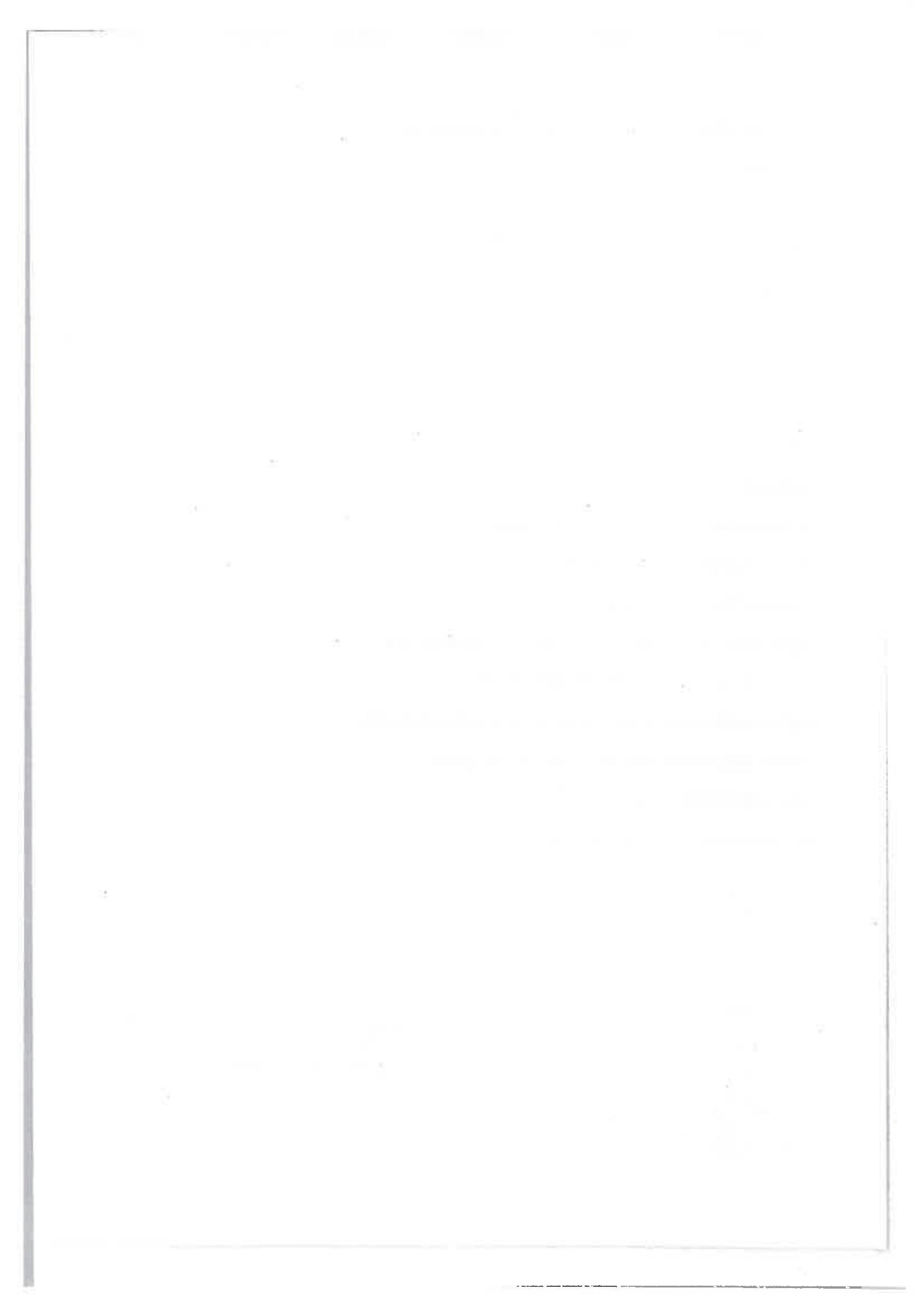
Francisco Martins-Cadernos de Repertório Coral; Polyphonia, no. 1 (Lisboa, 1954)

J. Massenet & Meilhac et Gillie-Libretto da ópera Manon

Henri Cliquet-Pleyel-Le Tombeau de Satie, 1928.

Atmico:

Fazem os livros de história



Caixa 5

Caixa 3

1. Alfredo Pimenta, A Democracia Nova, Lisboa, 1945.
2. Charles Oulmont, Pensée de Pasteur, Lisboa, 1975.
3. Emile Lubac, Eskissé d'un système de psychologie rationnelle, Paris, 1903.
4. José Mazzarantos de Melo, Dozes dias em Roma, Lisboa, 1903.
5. Boletim de arte e arqueologia, fascículo 1, 1921.
6. Rocha Mourão, legendas de Portugal, Lisboa, s.d.
7. Encyclopédia pela imagem: Os amores, Porto, s.d.
8. Filio Gonçalves, Pelos descobrimentos da Guiné nsava o Infante o caminho da Índia?, Lisboa, 1947.
9. Santa Lucía: como los pintores han interpretado su imagen, Barcelona, 1932.
10. Aron, O egoísmo origem dos males da sociedade compreendendo ao malconiono, Lisbon, 1831.
11. Johann-Josef Ignaz von Dellingen, Herculano na Alemanha, Porto, 1920.
12. A. Darbon, L'explication mécanique et le nominalisme, Paris, 1911.
13. José Nicolau Razez Botelho, Geografia Geral actualizada, Porto, 1855.
14. Bachuer, Lisboa, s.d.

15. Afimidades: Reunião de Cultura Luso-Francesa,
vol. 6, 1944 (?).
16. Ricardo Severo, Origenes da nacionalidade
Portuguesa, Coimbra, 1924.
17. Fran Pacheco, Portugal não é Iberia, Lisboa, 1932.
18. Léo Lagrue, Théophile Gautier Paris, s.d.
19. P. Andrés Lloreda, Prisión histórica-documental
de los maestros plateros malagueños en los siglos
XVI y XVII, Málaga, 1947.
20. Phil. de Mousset, Les grandes du langage musical,
Bruxelles, 1909.
21. Valero Márani, Amorfo di Cambio, Roma, 1948.
22. Museu, Revista de arte, arqueologia, tradições,
vol. 2, no. 4, 1943.
23. P. Luiz Gonzaga Cabral, As meus paix, Madrid,
1910.
24. Instructions nautiques sur les côtes sud et est
d'Afrique, Paris, 1300.
25. Giovanni Papini, O diabo Lido, s.d.
26. Louis Couturat, Les principes des mathématiques,
Paris, 1905.
27. Museu, Revista de arte, arqueologia, tradições, vol. 4, no. 8,
1948.
28. Eduardo Gómez, Troca de Princesas no Cais,
Lisboa, 1958.
29. S. Trincão e F. Sampaio, Leis XII e
Leis das XII Tabus, Coimbra, 1912-13.

- 30 Alfredo Pinto Sacavem, S. Francisco d'Assis,
Tondo d'Are Nuncal, Lisbon, 1927.
- 31 H. Lammens, U'slam : Croisées et Inquisitions,
Paris, 1926.
- 32 Arthur Montenegro, O antigo direito de Roma,
Coimbra, 1898.
- 33 P. Vittore Catthreia, Il Socialismo, Torino, 1908.
- 34 Grégor Csiky, Peccados velhos, Lisboa, s.d.
- 35 F. Casper, Leonor Lincoln, nr. 1, Lisboa, 1848.
- 36 Giacomo And Mikocz, Il corso di rangoazione
teorico-pratica, nr. 2, Venezia, 1834.
- 37 ~~Condillac, Psychologie - Jane contemporaine.~~
- 38 Leon Dewaerle, Condillac et la psychologie anglaise
contemporaine Paris, 1892.
39. (Madrid) Situação e clima etc.
- 40 António Sérgio, Democracia, Lisboa, 1834.
- 41 Gustav Flaubert, S. Julião Hospitalar, Lisboa, s.d.
42. António Sérgio, Educação Cívica, Porto, s.d.
- 43 Sentimentos de Itália, Roma, s.d.
- 44 Maria Antonietta de Lima Cruz, Bomtempo, Lisboa
s.d.
45. Gedichte von Frederike Kempner Berlin, 1885.
46. Sidónio Miguel, Ricardo Strauss, Lisboa, s.d.
47. Exercícios tirados do manual de Instruções corações,
Lisboa, 1853.
- 48 F. Casper, Leonor Lincoln, nr. 3, Lisboa, 1868

- 49 Amadeu Teixeira d'Almeida, Dicionário encyclopédico,
Lisboa, 1939.
- 50 Julien Bequaert, O pensamento de
Kant, São Paulo, 1940.
- 51 Charles Deering, Mi viaje alrededor del mundo,
1881-1882, Valencia, s.d.
- 52 Maria Anna Vaz de Carvalho, Vozes do sono,
Lisboa, 1876.
- 53 Coleção Portugal Histórico, no. 5.
- 54 ~~Estevão~~ Ribeiro Martins, A Manhã do Bente,
Lisboa, s.d.
- 55 La France catholique, 1935.
- 56 António de Sepe Pimentel, O Anarchismo e
a questão Social, Lisboa, 1898.
- 57 Eduardo Schulbach, A Lacerda do Passado,
Lisboa, 1944.
- 58 Malau Tolentinho : a sua vida e a sua obra,
Lisboa, 1926.
59. Leon Tolstoy, Que es el arte?, Barcelona, 1902.
- 60 Francis Jeanson, Montaigne par lui-même,
Paris, 1931.
- 61 Piridore, cd Aimé Puech, no. 2, Paris, 1922.
62. Leon Tolstoy, Ana Karenine, vol. I, Lisboa, 1912.
63. J. M. Pereira de Lima, Iberos e Barões, Paris &
Lisboa, 1902.
- ~~W.H.A. Pontes, 1930~~

~~63. Dr. J. P. Guedes, Tratado de direito e das leis do Brasil~~
~~desenvolvidas na Europa e nos Estados Unidos.~~

~~Lisboa, 1859.~~

64. A. Bastide, Traté théorique et pratique du droit pénal et administratif, Vol. I, Paris 1861.
65. Amadeu Ferreira d'Almeida Carvalho, As mais belas Catedrais da Itália, Faro 1888.

~~66. Don Custodio Juárez Carrillo, Estudio Científico~~

- Geológico, Lenda, 1834.

67. Angel Dotor, Castillos de Guadalajara y Cuenca, Madrid, s.d.

68. ~~Museo~~, Vol. I, no. 3, 1842.

69. Museo, Vol. I, no. 1, 1842.

70. Nao Portugal - Exposição do Mundo Português, s.d.

71. Emanuel Ribeiro, Anatomia Cerâmica portuguesa, Coimbra, 1827.

72. ~~António Caetano~~ Manuel de Sousa Pinto,
Sete danças de 'La Bohémia..., Praia das
Graças, 1917

73. Angel Dotor, Castillos de Toledo, Madrid, s.d.

74. Um Século de pintura britânica 1780-1830, cat. exp., Museu de Arte Antiga, Lisboa, 1948.

- 75 Vieira Guimarães, Portugal! A Estremadura,
Lisbon, 1929.
76. Mário Lúcio Franco, Portugal! O Algarve,
Lisbon, 1929.
- 77 A Águia; Órgão da Renascença Portuguesa,
Vol. 7(27), 32. sene, (1925).
- 78 Cerarchia: revista Política, 1927, anno V.
79. Nouvelles lectures graduées, Paris, ?
80. Correspondance intime de Hector Berlioz
- Sem capa
- 81 Shuttle, Bush and Improved Method of Finding the
Apparent Time at Ship, Glasgow, 1850.
- 82 Mabel Early Day-Malang, s.d.
- 83 Portugale: Revista de Cultura, nos. 10-11, Q,
13-14., 1947-48. (x3)
84. Revue Philologique de la France et des Étrangers,
vol. 26, no. 2, 1901
- 85 Salazar: Uma vida ao serviço da nação, s.d.
86. Dr. Sifray, Lírios de Cossas, Porto, Rio de Janeiro,
1908.
- 87 Orçamentos s.d.
- 88 R.P. Dom Bento, Qui viennent les mines?, Paris, s.d.
- 89 Le mouvement socialiste, vol. 10 (3^e série), no. 157, 1908.
- 90 France (Mapa Tundroico)

91. Bretagne, France, sd.
92. António Ferro, A fé e o império, Lisboa, s.d.
93. Celosseu Lar Lettura, (rivista mensile del Corriere della Sera), anno VI, num. 10, 1906.
94. ~~Portuguese~~ Portucalle : vol. 1, no. 6, (Mar-Dec 1923-1924 1928); vol. 2, no. 9, (maio-junho 1929); vol. 2, no. 10 (Julho-Agosto 1929); vol. 2, no. 39 (Maio-Junho 1934); vol. 7, no. 40 (Julho-Agosto 1934); vol. 7, nos. 41-42 (Sept.-Dez 1934); vol. 8, no. 43 (Jan-Fev 1935).
95. O Tríado do Reduto no decorrer dos tempos, ed. F. Hoffmann, Basrel, s.d.
96. Estudos Italianos em Portugal, vol. 9-10-11, Lisboa, 1950.
97. Noticiário de arte e arqueologia na América do Norte, vol. 1 (Maio 1945) & vol. 2 (Junho 1945)
98. Domingos Monteiro, O Livro de todos os tempos: história da civilização, vol. 1, Lisboa, s.d.
99. Sociedade de Geografia de Lisboa: Boletim,
Série 75, no. 10-12 Out-Der 1957
Série 76, no. 10-12 Out-Der 1958
Série 77, nos 10-12 Out-Der 1959
100. O Novo Testamento trad. por João Ferreira d'Almeida, Lisboa, 1932
101. Ed. Tournier & D. Pignani, Premiers Éléments de Grammaire grecque, Paris, 1922

102. Cancioneiro da Biblioteca Nacional antigo:
Colocci-Zanucci,
Tome 1, vol. 3; Tome 2, vol. 3; Tome 3, vol. 3;
Tome 4, vol. 3; Tome 5, vol. 3; Tome 6, vol. 2;
Tome 7, vol. 2; Tome 8, vol. 2; Tome 9, vol. 2;
Tome 10, vol. 2; Tome 11, vol. 3; Tome 12, vol. 3;
Tome 13 (?); Tome 14, vol. 3; Tome 15, vol. 3.
103. Elie de Cyon / Dre' el Esence, Paris, 1910.
104. Contemporanea, 3^a Série, no. 3.
105. Almanach do Correio da Europa 1895, 1896.
106. José Barreiros, Arte Portuguesa, Lisboa, s.d.
107. Armando Ferreira, Um livro de grega..., Lisboa, s.d.
108. Marques Teixeira, Táboas de Logaritmos, Porto, 1949.
109. G. Meyerbeer, Dinorah (libretto), Lisboa, 1874.
110. Nação Portuguesa, nº 3 (1934), fasc. vi; vol. 9 (1934), fasc. II,
111. Marcel Braunschweig, Mére littérature étudiée dans les écrits, vol. II (de XVIII et le XIX siècle), Paris, 1926.
112. José Maria Simón de Guillenay, Jacobo Daniel, Barcelona, 1943.
113. José Alves Tergas, Catânia Brumand, 1943.
114. Luiz Schwallbach, Printos Maravilhosos da Armação Nacional, Lisboa, 1938.

- 113 L'Église Russe de Genève, Genève, 1939.
 116 Charles Sastre, Victor Hugo, Paris, s.d.
 117 Joaquim Freitas Gonçalves, Schumann, Porto,
 1942.
 118. José Nicolau Raposo Botelho, Curso de Geografia,
 Lisboa, 1901.
 119 Estudos Mahaios em Portugal, 23, Lisboa, 1964
 20, Lisbon, 1961
 7-8, Lisboa, 1943
 13, Lisboa, 1954
 19, Lisboa, 1960
 120 Monstruosidade que n 1, s.d.
 2, Lisboa, 1940
 12, Lisboa, 1953
 17-18, Lisboa, 1958
 55.
 121 E G.R Taylor) Mathematics and the Navigator
 in the Thirteenth Century, 1, London & Berkeley, s.d.
 122 Trechos escolhidos de Alexandre Herzen,
 ed Eduardo Moreira, Lisboa, s.d.,
 123. Códice 138 ...
 124 La Lectura, NOV. 1907, anno VIII.
 125. Miguel Ángel Palacios, vidas de Santones
 Andaluces, Madrid, 1933.
 126 Portucale, 3 Serie, nos 1-2, vol. I;
 vol. XIV nos. 82-83 (Julho-Oct. 1941) vol. XV
 nos. 88-89 (Julho-Oct. 1942) vol. XVII, nos 101-02
 (Ces. Set.-Dec. 1944); 2 Serie, no 5, (Mar-
 Junho 1948); 11, no 8, (Mar-Abr. 1929) - sem capa
 127. Blanco y Negro ! Miscelânea, II
 128 ~~Verão com praia, sítio e tempos de banho~~, II

128. Jérôme Carcopino, Virgile et le mystère de la vie églogue, Paris, 1943.
129. Europe : revue mensuelle, année 26, no. 32, 1948.
130. Cardinal Gibbons, L'ambassadeur du Christ, Paris, s. d.
131. Pétrincale vol. XI Jan.-Fev. 1938 no. 61
 vol. XI Mar.-Ab. 1938 no. 62
 vol. XI Jul.-Out. 1938 no. 64-65
 vol. XII Jan.-Fev. 1939 no. 67
 vol. XII Mar.-Abr. 1939 no. 68
 vol. XII Mai-Juin 1939 no. 69
 vol. XII Julho-Out. 1939 no. 70-71
 vol. XVI Jan.-Fev. 1943 no. 9)
132. Anais do Club Militar Naval, Março e Abril 1933
 (63 anos)
133. Atlântico : Revista Luso-Brasileira, nova série,
 no. 3, 1947.
134. Revista Académica, no. 1, Jan 1902.
135. Desenhos de Arquitetos da 2^a metade do Século XIX, ex-cat. exp., Academia Nacional de Belas Artes, Lisboa, 1940.
136. José de Sousa Amado, O mar de Jesus, Lisboa, 1867.
137. Brotéria, vol. 15, Agost.-Set. 1932, fascos 2-3.
138. Révue d'histoire de la Philosophie; extrait
 sur 'La date de la recherche de la vérité de Descartes', par Henri Gouhier, 3. année, 1929

139. Poemario de estudantes de Coimbra ..
140. Bolema de filologia tome I, fasc. I, 1532.
141. Guide Thiolier à Le Mans, Paris, s.d.
142. La Lottura; anno VI, no. II, Nov. 1912.
143. Une évasion charmante ... de Pasteur
144. Antônio Casalho de Lucas, Folklore astalmórfico
Buenos Aires 1914.
145. Estudos de Portugal, nos. 1 & 2.
146. W.A. Robson, O Sistema governativo da Grã-Bretanha, Lisboa, s.d.
147. Victor Mahillon, Le matenel Sonor des Orchestres ... Bruxelles, s.d.
148. Guide du pélerin au sanctuaire de St-Nicolas de Bari.
149. Turundor, Lisboa, 1945. (synopsis)
150. Italy, s.d.
151. La Cathédrale de Genève, s.d.
152. Cecília de Souza, Os Olhos, Lisboa, 1880.
153. Alfredo Pimenta, A doutrina monárquica, Porto, 1915.
154. Scientia, no. 40 no. 176-D, Série II, anno XX
1926.
155. Emilia de Souza Costa, Moral Prática Elementar, Paris, Lisboa, Rio de Janeiro, 1916.
156. Colégio Histórico de Lisboa, Lisboa, s.d.

157. Solução Editora, no. 2., 1929.
158. Chancelaria da Rainha D. Maria, s.d.
159. António Macedo Mendes, História Universal, vols. 2 & 3, Lisboa, s.d.
160. chateaux de France, s.d.
161. Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências - Quarto Congresso, Porto, 1948.
162. Anselmo Ferraz de Carvalho, Geografia Geral, Braga, 1915.
163. Polícnico 2 Série Nov.-Dez. 1948, no. 16.
164. ~~...
...
...~~
- INCOMPLETOS: Livro Primeiro das Grandiosas Acauãas...; Ensaio sobre a Idade Graca; Bernardo de Pinto, Portugal na Cruz, Lisboa, 1905.; Primeros Actos de...?; Photographia do Tumulo de D. Afonso de Brás

9806 | 2015



Clube de Caça e Pesca Cavaquense
Quatrim do Norte
8700-127 Moncarapacho



Câmara Municipal de Olhão



Assunto: Campeonato do Mundo Pesca Desportiva do Alto Mar

Data: 11 de agosto de 2015

Exmo. Sr. Presidente;

O Clube de Caça e Pesca Cavaquense vem solicitar um apoio ao seu atleta Cláudio Cristóvão, para a aquisição do material de pesca necessário para uma participação condigna no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva do Alto Mar - em representação da Seleção Nacional -, o que acontece pela sétima vez consecutiva. Pelos resultados obtidos em certames anteriores, o nosso atleta é, atualmente, sexto classificado no ranking mundial. A prova realiza-se de 12 a 19 de setembro do presente ano, em Bundoran-Mullaghmore, Irlanda.

Esperando um bom acolhimento de V. Exa., e aguardando por uma resposta, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

A Direção



Sistema de Gestão Documental

Data de impressão: 25/08/2015

Município de Olhão

N.º de registo: 9806

Relatório do documento N.º: 9806 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 24/08/2015 Processo:

Remetente: Ext.: Clube Caça e Pesca Cavaquense

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Requerimento

Registação do documento

Revisão da documentação

Documento N.º:

Referência:

Data: 11-08-2015

Assunto: Campeonato do Mundo Pesca Desportiva do Alto Mar

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 24-08-2015 16:09 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

Motivo/Obs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 24-08-2015 18:35 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

PZ
ADMINISTRAÇÃO

Exmº. Senhor
Dr. António Pina
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
9700-349 Olhão

N/Ref. CA/1602

Data: 24.08.2015

Assunto: Contrato de Gestão da frente ribeirinha da cidade de Olhão

Exmº. Senhor Presidente,

Serve a presente para informar V.Exº. que a Docapesca Portos e Lotas, S.A. recebeu instruções da tutela setorial para a celebração do contrato de gestão da frente ribeirinha da cidade de Olhão.

Todavia, uma vez que foi efetuada uma alteração à minuta que vos tinha sido remetida para análise, com a modificação da cláusula 24ª do contrato, que respeita à concessão do visto prévio do Tribunal de Contas, junto anexamos, para apreciação, a versão consolidada do contrato de gestão a celebrar com esse Município.

Muito agradecemos ter a vossa resposta formal a esta nossa proposta.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

O Conselho de Administração



Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração

Pedro Ferreira
Vogal do
Conselho de Administração

**FRENTE RIBEIRINHA DE OLHÃO
ORDENAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DAS SUB-UNIDADES B1 e B2**

CONTRATO DE GESTÃO

Considerando que:

A. A frente ribeirinha da cidade de Olhão, abrangida na margem do domínio público marítimo, sob jurisdição portuária, compreende instalações marítimo-portuárias mas também espaços e infraestruturas marcadamente urbanas, tendo o Município de Olhão e o ex- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (em cuja jurisdição, atribuições e competências sucedeu a Docapesca - Portos e Lotas SA,) celebrado em 16 de Outubro de 2008 um Acordo de Cooperação Institucional no qual se previu a celebração de contrato ou contratos de gestão detalhando os procedimentos de articulação das competências e funções de cada entidade com vista ao ordenamento, construção, exploração, manutenção e fiscalização das diversas áreas envolvidas, entre as quais figuram duas áreas integradas na "Unidade B", denominadas por "Sub-Unidade B1" e "Sub-Unidade B2".

B. No desenvolvimento do Acordo de Cooperação Institucional, o Município de Olhão pretende promover o ordenamento e requalificação das referidas Sub-Unidades B1 e B2, conciliando o interesse público associado à respetiva contiguidade com as águas públicas pertencentes ao Estado (domínio público hídrico) com a respetiva aptidão para o desenvolvimento de usos e funções urbanos, mediante a criação de zonas de lazer e de exercício de atividades económicas.

C. Trata-se, pois, de uma intervenção de natureza parcial face ao objeto global do Acordo de Cooperação Institucional que visa a requalificação, ordenamento e valorização de espaços que integram o domínio público hídrico afeto à Docapesca – Portos e Lotas, SA, pelo que importa proceder à sua regulação contratual específica nos termos previstos na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Institucional.

D. A alínea n) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de Fevereiro, confere à Docapesca – Portos e Lotas, SA, os poderes de "Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades para fins de natureza não diretamente portuária".

Assim, a Docapesca - Portos e Lotas SA, no uso das suas competências de autoridade portuária, doravante designada simplesmente por Docapesca ou Autoridade Portuária, pessoa coletiva nº 500086826, com sede na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. José Apolinário Nunes Portada e Dr. Pedro Manuel Viegas da Silva Ferreira, respetivamente, e o Município de Olhão, doravante também designado simplesmente por Município, pessoa coletiva nº com sede, neste ato representado por na qualidade de

Acordam o seguinte:

I PARTE
CLÁUSULAS GERAIS

CAPITULO I

Área e objeto do Contrato de Gestão

CLAUSULA 1.^a
Objeto do Contrato de Gestão

O presente contrato tem por objeto estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitem enquadrar e coordenar a intervenção da Docapesca e do Município na gestão das Sub-Unidades B1 e B2, no quadro do Acordo de Cooperação Institucional de 16 de outubro de 2008 e do regime legal aplicável, nomeadamente:

- a) Articular o planeamento e a realização de obras e investimentos nas Sub-Unidades B1 e B2, bem como a responsabilidade de cada entidade nessas matérias, visando a valorização da frente ribeirinha no contexto urbano e náutico, potenciando a valorização ambiental e turística da cidade de Olhão;
- b) Enquadrar as intervenções tidas por necessárias no âmbito dos poderes de supervisão, coordenação, licenciamento e fiscalização e exercício das demais competências da Docapesca, em razão da natureza dominial dos terrenos e da sua inclusão na área de jurisdição dessa entidade;
- c) Estabelecer mecanismos e procedimentos de índole financeira com vista à uniformização das receitas públicas geradas nas Sub-Unidades B1 e B2, bem como à sua cobrança e justa repartição.
- d) Estabelecer, em função dos usos urbanos e portuários e do futuro desenvolvimento destes, uma área de reserva e proteção portuária.

CLAUSULA 2.^a
Área abrangida e sua caracterização

1. A área das Sub-Unidades objeto do presente contrato encontra-se fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, correspondendo à área que se desenvolve desde a Avenida 5 de Outubro até à entrada do Grupo Naval de Olhão ou GNO (Sub-Unidade B1) e deste pela Avenida 16 de Julho até ao edifício da antiga lota (Sub-Unidade B2).
2. Excluem-se, portanto, do âmbito deste contrato as áreas de jurisdição portuária a norte da Avenida 5 de Outubro e a poente da Avenida 16 de Julho, bem como, a nascente, a doca e terraplenos licenciados ao GNO.

CLAUSULA 3.^a
Pressupostos gerais do Contrato de Gestão

O estabelecimento das cláusulas do presente contrato toma como base os seguintes pressupostos:

- a) O regime dos terrenos dominiais abrangidos decorre, quanto à sua natureza e afetação, da legislação hídrica atualmente aplicável;
- b) As utilizações privativas constituídas ou que venham a constituir-se, sem prejuízo das previsões deste contrato quanto aos modos de condução e processamento da atribuição desses direitos, seguem o

regime da legislação hídrica em vigor, nomeadamente o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e demais legislação complementar;

- c) O reconhecimento de direitos de propriedade privada sobre terrenos situados dentro da margem de águas públicas depende de prévio reconhecimento judicial nos termos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho.

CAPITULO II

Caracterização da Sub-Unidade B1

CLAUSULA 4.^a

Avenida 5 de Outubro

1. Na área da Avenida 5 de Outubro, fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, verifica-se a sobreposição de realidades diferenciadas, a saber:

- a) Terrenos que, em razão da contiguidade com o leito e plano de águas públicas, integram o domínio público hídrico em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
- b) Plataforma de obras e equipamentos, assentes sobre os terrenos referidos na alínea anterior, que constituem infraestruturas de circulação viária erigidas e geridas pelo Município.

2. A construção e permanência das obras viárias referidas na alínea b) do número anterior nos terrenos do domínio público hídrico em que assentam não foi objeto de regulação jurídica, por via legal ou administrativa, assim como não se determinou, nomeadamente por desafetação, mutação dominial ou cedência de utilização, a atribuição ao Município da titularidade e/ou gestão das obras viárias em questão.

3. Perante o referido nos números anteriores, as Partes acordam encetar, após a assinatura do presente contrato, um processo de cedência de utilização ao Município dos terrenos do domínio público hídrico em questão, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de Fevereiro, e nos artigos 23.º e 53.º-58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e de harmonia com o estabelecido no Capítulo I da II Parte do presente contrato.

4. Até à conclusão do processo de cedência de utilização referido no número anterior, a área abrangida pela presente Cláusula rege-se pelo regime estabelecido no Capítulo II da II Parte do presente contrato.

CLAUSULA 5.^a

Terrenos ou terraplenos adjacentes à doca de recreio

1. A área dos terrenos ou terraplenos situados entre a Avenida 5 de Outubro e a doca de recreio, fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, integra o domínio público hídrico em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, sendo irrelevantes, para este efeito, quaisquer inscrições matriciais ou registos prediais que tenham sido efetuados, no todo ou em parte, por qualquer entidade privada ou pública (com exceção da pessoa coletiva Estado português), sobre tais terrenos

sem o prévio reconhecimento judicial de direitos de propriedade privada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho.

2. A utilização da área referida no número anterior está sujeita à legislação hídrica em vigor, designadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e demais legislação aplicável, como é o caso do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3. A gestão e fiscalização dos usos e atividades de natureza não diretamente portuária são objeto de articulação entre a Docapesca e o Município, de harmonia com o regime estabelecido no Capítulo II da II Parte do presente contrato.

CLAUSULA 6.ª
Áreas envolventes dos mercados de Olhão

1. A área dos terrenos marginais situados a sul da Avenida 5 de Outubro e a nascente e poente dos mercados de Olhão, fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, integra o domínio público hídrico em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, foram emitidos a favor do Município pela Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve (JAPSA) três alvarás de licença a coberto do Decreto n.º 8, de 5 de dezembro de 1892, seu Regulamento de 19 de dezembro do mesmo ano (vulgarmente designado por Regulamento dos Serviços Hidráulicos) e ainda do Decreto-Lei n.º 32842, de 11 de Julho de 1943:

- a) Alvará de licença n.º 18/66, emitido em 7 de Julho de 1996, relativo a parcela dominial localizada em zona limitada a oeste pelo edifício do mercado e a leste pela antiga estacada em T, destinada a ser ocupada com passeios, logradouros e jardins;
- b) Alvará de licença n.º 18/80, de 3 de Julho de 1980, emitido relativamente a uma parcela de aproximadamente 1505 m², localizada a oeste dos mercados de Olhão destinando-se a ajardinamento (que incluirá zona de jogos populares, nomeadamente a malha e o pétangue) zona de estacionamento, parque infantil, creche, jardins de infância;
- c) Alvará de Licença n.º 16/69, relativo a construção de quiosque e casa de chá em terreno do domínio público.

3. É propósito das Partes manter a afetação da área em questão, ainda que reformulada e devidamente regulamentada, aos usos de vivência e fruição urbanas bem como a funções com elas conexas.

4. Para o efeito, face à atual inadequação dos títulos outorgados e à ausência, pelo menos em parte, de título formal relativamente ao Jardim Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense, as Partes acordam encetar, após a assinatura do presente contrato, um processo de cedência de utilização ao Município dos terrenos do domínio público hídrico em questão, nos termos previstos nos artigos 7.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de Fevereiro, e nos artigos 23.º e 53.º-58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e de harmonia com o estabelecido no Capítulo I da II Parte do presente contrato.

5. Até à conclusão do processo de cedência de utilização referido no número anterior, a área abrangida pela presente Cláusula rege-se pelo regime estabelecido no Capítulo II da II Parte do presente contrato.

6. O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente à área a descoberto entre os dois edifícios dos mercados de Olhão.

CLAUSULA 7.^a
Passeio marginal

1. A área do passeio marginal a sul dos atuais mercados e jardins, bordejando o plano de água, fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, integra o domínio público hídrico em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, atualmente a área em questão dispõe de pavimentação, balaustrada de proteção do lado da ria e dotação com mobiliário urbano ou outro equipamento criados e conservados pelo Município, destinando-se a circulação pedonal de fruição pública eminentemente urbana.
3. A utilização da área referida nos números anteriores está sujeita à legislação hídrica em vigor, designadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e demais legislação aplicável, como é o caso do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, sendo a gestão e fiscalização dos usos e atividades de natureza não diretamente portuária objeto de articulação entre a Docapesca e o Município, de harmonia com o regime estabelecido no Capítulo II da II Parte do presente contrato.

CLAUSULA 8.^a
Regularização de utilizações privativas

Para boa execução do presente contrato, a Docapesca e o Município procederam à listagem detalhada dos equipamentos e estruturas existentes, funções e titularidade das ocupações, bem como dos títulos em que tais direitos se fundam, conforme Anexos II e III, que fazem parte integrante do presente contrato.

CAPITULO III
Caraterização da Sub-Unidade B2

CLAUSULA 9.^a
Âmbito territorial da Sub-Unidade B2

1. Na área da Sub-Unidade B2, fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, verifica-se a sobreposição de realidades referida no n.º 1 da Cláusula 4.^a.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes, consideram que, diversamente do que se dispõe no n.º 3 da Cláusula 4.^a para a Avenida 5 de Outubro, a gestão da área em questão e das pertinentes competências deve observar o regime de articulação estabelecido no Capítulo II da II Parte do presente contrato.
3. O entendimento das Partes enunciado no número anterior tem em conta o que seguidamente se refere:
 - a) As obras viárias implantadas na área em questão têm, a sul e nascente respetivamente, conexão direta com infraestruturas portuárias, designadamente a doca de pesca artesanal e o Grupo Naval de Olhão;

- b) As mesmas obras, pelos bordos respetivamente norte e poente das infraestruturas viárias, confinam com terrenos e edifícios igualmente inseridos em áreas de jurisdição portuária;
 - c) Os terraplenos e doca atualmente utilizados pelo GNO serão objeto de novo licenciamento, no âmbito do qual as áreas e demais condições poderão sofrer alterações.
4. Caso, aquando da negociação dos contratos de gestão que venham a estabelecer-se para outras unidades do Acordo de Cooperação Institucional de 16 de outubro de 2008 (Unidades D1, D2 , E, F e J), as Partes considerem mais adequado optar pelo regime de cedência de utilização ao Município estabelecido no Capítulo I da II Parte do presente contrato, as Partes podem acordar encetar o processo aí previsto.

II PARTE

REGIME DE GESTÃO DAS SUB-UNIDADES B1 E B2

CAPITULO I Áreas objeto de cedências de utilização ao Município

CLAUSULA 10.º Regime da cedência

A formalização e execução das cedências de utilização ao Município, quer as que as Partes acordam formalizar após a assinatura do presente contrato, quer as que, durante a execução do presente contrato, venham a considerar-se solução adequada, devem observar os termos previstos nos artigos 7.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei nº. 16/2014, de 3 de Fevereiro, e nos artigos 23.º e 53.º-58.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto.

CLAUSULA 11.º Formalização da cedência

1. Na formalização dos pedidos de cedência, deverá proceder-se à identificação de todos os factos e situações que possam, nos termos da Cláusula anterior, servir de base à avaliação e definição das condições da cedência.
2. Sem prejuízo da natureza precária da cedência, mas no sentido de conferir maior previsibilidade ao Município relativamente à programação da utilização dos bens cedidos, a Docapesca deverá referir na formalização das cedências, por meio do respetivo auto de cedência e de aceitação, ainda que de forma meramente exemplificativa e orientadora, as razões suscetíveis de integrar o conceito de "inconveniência de manutenção da cedência" para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto.

CAPITULO II Áreas objeto de gestão articulada

CLAUSULA 12.^a
Regime de gestão

Nas áreas das Sub-Unidades objeto do presente contrato que não sejam objeto de cedências de utilização ao Município formalizadas nos termos previstos no Capítulo anterior, a gestão e fiscalização dos usos e atividades de natureza não diretamente portuária é objeto de articulação entre a Docapesca e o Município, de harmonia com o regime estabelecido no presente Capítulo.

CLAUSULA 13.^a
Responsabilidade pelas obras e investimentos

1. O Município é responsável pela realização das obras e investimentos tendentes à execução de arranjos exteriores e à valorização das áreas referidas na Cláusula anterior.
2. Na realização das referidas obras e investimentos, o Município é reconhecido, para todos efeitos, como dono da obra, sem prejuízo do que se estabelece no número seguinte e nas Cláusulas 14.^a e 16^a.
3. Caso o Município recorra a terceiros para a realização de obras ou a prestação de serviços, no âmbito da execução do presente contrato, o mesmo prestará à Docapesca toda a informação técnica e jurídica relativa aos procedimentos de formação dos contratos com esses terceiros.

CLAUSULA 14.^a
Salvaguarda das competências portuárias

1. As obras e investimentos tendentes à execução de arranjos exteriores e à valorização das áreas objeto do presente Capítulo, serão realizados pelo Município nos termos da Cláusula anterior, ressalvadas todas as atribuições e competências da Docapesca, enquanto Autoridade Portuária com jurisdição sobre a referida área, designadamente em matéria de supervisão, coordenação, licenciamento e fiscalização.
2. Assim deverão ser submetidos à prévia aprovação da Docapesca :
 - a) Os procedimentos pré-contratuais tendo em vista a contratualização de empreitadas e a proposta adjudicada;
 - b) Os projetos e suas alterações, bem como a programação e calendarização das obras e investimentos;
 - c) O pedido de autorização para o início das obras e investimentos.

CLAUSULA 15.^a
Área de reserva e proteção portuária

1. Considera-se como área de reserva e proteção portuária uma faixa com a largura de 10 metros a contar, no caso da Sub-Unidade B1, do limite do leito das águas e, no caso da Sub-Unidade B2, da vedação do terrapleno adjacente à doca de pesca, fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante, tendo nomeadamente em vista:
 - a) O apoio à realização de intervenções nas obras portuárias, leito e plano de água;

- b) A assistência a acidentes e incidentes com a navegação, incluindo a colocação temporária de embarcações ou outros materiais e equipamentos que para tal se revelem necessários;
 - c) A ocupação temporária ou permanente para ligação e acessibilidade às obras, instalações e equipamentos no referido leito e plano de água;
 - d) O incremento e valorização do uso náutico.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior, ficam sujeitas a prévia aprovação da Docapesca:
- a) A plantação na área de reserva e proteção portuária de árvores, bem como a colocação de vedações, mobiliário urbano, outros materiais equipamentos e infraestruturas;
 - b) A realização de eventos ou outras ocupações e atividades, ainda que temporárias, mas que, face à duração prevista das mesmas, sejam suscetíveis de afetar, condicionando ou impedindo, a utilização da área de reserva portuária.
- CLAUSULA 16.^a**
Regime de articulação de intervenções
1. Para além do disposto nas Cláusulas anteriores, as intervenções da Docapesca e do Município na gestão das áreas objeto do presente Capítulo ficam sujeitas às regras de âmbito geral que seguidamente se enumeram:
- a) O regime jurídico das áreas objeto do presente Capítulo e a respetiva afetação à Docapesca mantêm-se inalterados;
 - b) As obras e investimentos que forem realizados nas áreas objeto do presente Capítulo integram o domínio público do Estado afeto à Docapesca;
 - c) Os direitos de utilização privativa previamente atribuídos sobre as áreas objeto do presente Capítulo, identificados nos Anexos II e III do presente contrato que dele fazem parte integrante, mantêm-se nos termos e condições constantes dos correspondentes títulos;
 - d) A decisão de novos pedidos de atribuição ou renovação de direitos de utilização privativa sobre as áreas objeto do presente Capítulo e a emissão dos correspondentes títulos competem à Docapesca, delegando-se no Município a direção dos respetivos procedimentos administrativos, de acordo com os trâmites previstos na legislação hídrica, nomeadamente a Lei nº. 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei nº. 226-A/2007, de 31 de Maio, e na legislação complementar e subsidiária aplicável, sem prejuízo do disposto nos números seguintes da presente Cláusula;
 - e) As receitas dos direitos de uso comum ou utilização privativa das áreas objeto do presente Capítulo cabem à Docapesca, independentemente da data e da natureza do correspondente título emitido, sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº. 1 e no nº. 2 da Cláusula 20.^a do presente contrato;
 - f) A regulação dos usos, tanto comuns como privativos, quer disponham ou não de títulos emitidos, desenvolvidos nas áreas objeto do presente Capítulo, são efetuados da seguinte forma:
 - i. Relativamente à área de reserva e proteção portuária, compete à Docapesca;
 - ii. Relativamente às restantes áreas é delegada no Município, mediante a elaboração de um regulamento próprio ou a extensão de regulamentos municipais vigentes, precedida da prévia aprovação da Docapesca, definindo as regras de acesso, permanência e circulação de pessoas

e bens, as restrições de uso das áreas, horários e demais condições indispensáveis à fruição e utilização de espaços públicos bem como outras limitações de carácter geral aplicáveis.

- g) A fiscalização dos usos, tanto comuns como privativos, quer disponham ou não de títulos, desenvolvidos nas áreas objeto do presente Capítulo, é delegada no Município, sem prejuízo da possibilidade de avocação pela Docapesca se e quando justificado, implicando o exercício pelo Município de ações de fiscalização a desenvolver de forma sistemática ou de forma pontual em função de queixas e denúncias recebidas, e a obrigação do Município comunicar à Docapesca qualquer ocorrência que justifique a sua intervenção, nomeadamente para efeitos contraordenacionais.
 - h) A competência para a instauração, a instrução e a decisão dos processos de contraordenação por infrações cometidas nas áreas objeto do presente Capítulo cabe à Docapesca.
2. A decisão dos pedidos referentes a usos ou ocupações que revistam natureza temporária e não sedentária, nomeadamente traduzidos na realização de eventos ou atividades em unidades móveis ou amovíveis, é delegada no Município, de acordo com os trâmites previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da sujeição a prévia aprovação da Docapesca dos casos previstos no n.º 2 da Cláusula 14.º.
3. Os usos ou ocupações de particulares que pela sua extensão da área utilizada ou ocupada, volume de investimentos implicados, complexidade de conexões com outros interesses ou entidades e quaisquer outras razões que as Partes entendam não poder ser suficientemente reguladas no âmbito do presente contrato, serão objeto de tratamento em instrumento autónomo.

CLAUSULA 17.º
Formalização da atribuição de utilizações privativas

1. Nos títulos de utilização privativa do domínio público hídrico a emitir pela Docapesca, conforme referido na alínea d) do n.º 1 da Cláusula anterior, a Docapesca deve fazer constar que o Município é um cooperante institucional na gestão da área objeto do presente Capítulo.
2. Relativamente à menção referida no número anterior observa-se que:
 - a) A intervenção do Município não lhe confere poder específico de licenciamento no âmbito da afetação dominial e da jurisdição da Docapesca;
 - b) A não intervenção do Município na formalização e assinatura do título não constitui causa de invalidade ou ineficácia do mesmo, não limita nem condiciona a respetiva vigência ou aplicação, assim como não afasta os poderes e deveres do presente contrato e do Acordo de Cooperação.

CLAUSULA 18.º
Intervenção de outras entidades

1. O Município deverá munir-se de todos os atos e pareceres de autoridades competentes exigidos para a realização das obras e investimentos tendentes à execução de arranjos exteriores e à valorização da área objeto do presente Capítulo e satisfazer as condições impostas pelos atos e pareceres emitidos, nomeadamente, no que respeita ao pagamento de taxas e à prestação de garantias.
2. Quando se revele necessária a intervenção da Docapesca junto de tais autoridades competentes, enquanto Autoridade Portuária, o Município pode solicitar essa intervenção.

CLAUSULA 19.^a
Regime financeiro geral

Cada entidade fará suas as receitas que liquide no exercício das suas atribuições e competências.

CLÁUSULA 20.^a
Obras, investimentos e repartição das receitas

1. Com vista a assegurar a justa repartição das receitas dominiais geradas nas áreas objeto do presente Capítulo, em função da titularidade e afetação jurídicas dos bens, fica estabelecido para os efeitos do presente contrato que:

- a) As obras e investimentos que forem realizados pelo Município e que tenham por finalidade a fruição gratuita das populações, ou o uso comum ordinário, de harmonia com o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, serão integralmente realizados e suportados pelo Município.
- b) O Município assegurará e suportará os serviços de iluminação, rega e limpeza dos espaços públicos integrados nas áreas objeto do presente Capítulo, bem como a manutenção em bom estado de conservação e segurança de todas as obras e investimentos que realizar;
- c) Relativamente às áreas que são ou venham a ser objeto de títulos de utilização privativa, de harmonia com a Lei nº. 58/2005, de 29 de Dezembro e com o Decreto-Lei nº. 226-A/2007, de 31 de Maio, ou objeto de qualquer outro tipo de uso sujeito a contrapartidas financeiras por parte do utilizador, tais como o uso comum extraordinário previsto no artigo 26º do Decreto-Lei nº. 280/2007, de 7 de Agosto, as taxas dominiais devidas serão calculadas com base no regulamento de taxas do Município nos termos a estabelecer no regulamento de taxas da Docapesca.
- d) O produto das taxas dominiais referidas na alínea anterior constituem, por lei, receita da Docapesca, mas será objeto de repartição entre as partes de harmonia com os números seguintes:
 - i. Como entidade administrante dos terrenos dominiais que integram as áreas objeto do presente Capítulo, caberá à Docapesca 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas dominiais geradas nos termos previstos na alínea c).
 - ii. Os restantes 50 % (cinquenta por cento) do valor das receitas dominiais referidas na alínea c), serão atribuídos pela Docapesca ao Município, por forma a compensar as despesas contempladas nas alíneas a) e b).

2. O disposto nas alíneas c) e d) do número anterior não é aplicável às taxas devidas pelos usos ou ocupações referidos no n.º 2 da Cláusula 16^a, as quais serão unicamente calculadas com base no regulamento de taxas do Município e constituirão receita do Município, desde que o respetivo valor seja anualmente comunicado à Docapesca e se limite a compensar os custos incorridos pelo Município com a apreciação dos pedidos referentes aos usos ou ocupações em questão e com os serviços de iluminação, rega, limpeza, conservação e segurança facultados ou aproveitados pelos mesmos usos ou ocupações.

3. O regime de repartição de receitas estabelecido na alínea d) do n.º 1 e no número anterior caduca no caso de ocorrer a caducidade do presente contrato nos termos previstos na Cláusula 23.^a

CLÁUSULA 21.^a
Implementação financeira

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula anterior, o Município deverá comunicar à Docapesca quaisquer projetos de alteração do seu regulamento de taxas.
2. Para os efeitos da repartição de receitas a que se alude na alínea d) do n.º 1 da Cláusula anterior, as Partes estabelecerão entre si os mecanismos e procedimentos administrativos e contabilísticos adequados, salvaguardadas as condições legalmente aplicáveis a tal operação.

III PARTE
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a
Acompanhamento

1. Ao abrigo das suas atribuições e competências, designadamente as de coordenação, gestão e fiscalização, a Docapesca fará, em articulação com o Município, o acompanhamento da execução e desenvolvimento das obras e investimentos que venham a ser realizados na área das Sub-Unidades objeto do presente contrato.
2. Para simplificação de procedimentos e maior agilidade cooperativa poderão as partes estabelecer mecanismos específicos, quer no que respeita à composição da equipa de acompanhamento, quer para efeitos da programação e calendarização das ações a desenvolver.

CLÁUSULA 23.^a
Redelimitação da área de jurisdição da Docapesca

1. O presente contrato caduca no caso de a área das Sub-Unidades objeto do presente contrato ser excluída da jurisdição da Docapesca, nomeadamente ao abrigo do processo de redelimitação previsto no artigo 16º do Decreto-Lei nº. 16/2014, de 3 de Fevereiro.
2. No caso de a área das Sub-Unidades objeto do presente contrato ser apenas parcialmente excluída da jurisdição da Docapesca, o presente contrato mantém-se em vigor relativamente à área não excluída.

CLÁUSULA 24.^a
Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor no dia em que a Docapesca notificar o Município para o efeito.
2. A notificação referida no número anterior ocorre obrigatoriamente no prazo de 15 dias após a data em que a Docapesca seja notificada da concessão do visto prévio ao contrato pelo Tribunal de Contas ou, se for o caso, em que seja notificada da decisão do Tribunal de Contas pela qual este declare não estar o contrato sujeito à sua fiscalização prévia.
3. No que respeita às cláusulas 11.^a e 12.^a, a produção de efeitos jurídicos fica dependente do parecer favorável da Direção Geral do Tesouro e Finanças, conforme o disposto no nº. 5 do artigo 25º do Decreto-Lei nº. 133/2013, de 03 de Outubro.

4. O presente contrato vigora durante 20 anos a contar da sua assinatura, salvo superveniência de causa de extinção legal ou contratualmente prevista.

5. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei ou no presente contrato, a Docapesca pode determinar a alteração ou extinção do presente contrato com fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, devendo, nesse caso, assegurar que o Município é resarcido dos investimentos efetuados, relativamente à parte realizada e ainda não amortizada.

Anexos:

Anexo I - Planta de delimitação das áreas objeto do presente contrato

Anexo II e III – Listagem das utilizações privativas referidas na Cláusula 8.^a

Elaborado em duas vias originais, cada uma das quais, após assinatura por ambas as partes, será entregue a cada um dos subscritores

Olhão,, de....., de 2015

1^a Outorgante

DOCAPESCA

2^a Outorgante

MUNICÍPIO DE OLHÃO

| OCCUPAÇÕES EM OLHÃO - FORA DO PORTO DE PESCA | | | | | |
|--|--|------------------------|-------------------|--------|--------|
| NOME | LOCAL | ÁREA (m ²) | RECEITA ANUAL (€) | TÍTULO | VÁLIDO |
| EMPRESA TRANSPORTES RIO GUADANA, LDA. | Quiosque para venda de bilhetes | 4 | 228,60 | NÃO | |
| MARIA HONORINA ROSA MARTINS TEODORICO | Quiosque para venda de refrigerantes e afins | 4 | 228,60 | SIM | |
| QUIZA PINHEIRO DA ROCHA | Quiosque snack-bar com esplanada | 20 | 431,13 | NÃO | |
| PAVARES & GUERREIRO, LDA. | Bilheteira | 4 | 166,72 | NÃO | |
| TELEIMAGEM, LDA. | Telescópio | 1 | 60,14 | SIM | |
| NATURA NÁUTICA, LDA. | Quiosque de promoção marítimo-turística | 7 | 240,88 | SIM | |
| | TOTAL | | 1.377,87 | | |

USP APTEU 2

OLHÃO
Contrato de Gestão



Sistema de coordenadas da Hayford-Gauss
Datum Lisboa

Legenda

Area de Relevada Portuária

Linha de area de justificação

Legenda das estâncias na Unidade H:

Técnico a compassolar

PESREP

Drau & Sabino

GALP - Gás Natural

0 50 100 200 m

